

Imprensa Oficial Extrema | MG



Extrema | 14 a 20 de junho de 2024 | Ano 4 | Edição 181 | www.extrema.mg.gov.br | Distribuição On-line Gratuita
1. Notícia | 2. Atos do Executivo

REFORMAS E AMPLIAÇÕES DE UNIDADES ESCOLARES PROPORCIONARÃO AMBIENTES MODERNOS E ACOLHEDORES AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL

Devido ao crescimento populacional de Extrema, a Prefeitura trabalha para ampliar os equipamentos gerenciados pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de diminuir as filas para atendimento. Neste sentido, a Administração Municipal dá sequência ao projeto da nova casa do Centro de Especialidades Médicas, que contará com uma superestrutura que promete aumentar o fluxo de consultas e exames nas mais diferentes áreas médicas.

Com área total de construção de 3.561,60m², o novo Centro de Especialidades Médicas terá 4 pavimentos, cada qual com a sua destinação: o 1º pavimento será designado para Área de Imunização, o 2º para funcionamento do Centro de Especialidades Médicas e o 3º para o cuidado Materno Infantil. O 4º andar inteiro será destinado à sede da Secretaria Municipal de Saúde, que realizará seus trabalhos administrativos no local.

Infraestrutura

A infraestrutura da Área de Imunização será composta por copa, vestiários, área de descanso para os funcionários, sala fria, salas de aplicação, arquivo, sala administrativa, almoxarifado, área de serviço, área kids, banheiros feminino e masculino, fraldário, DML, salas de consulta e área de espera. Já o Centro de Especialidades contará com copa, sala administrativa, vestiários, salas de

procedimento, sala de ultrassom, almoxarifado, área de espera, área kids, banheiros masculino e feminino, DML.

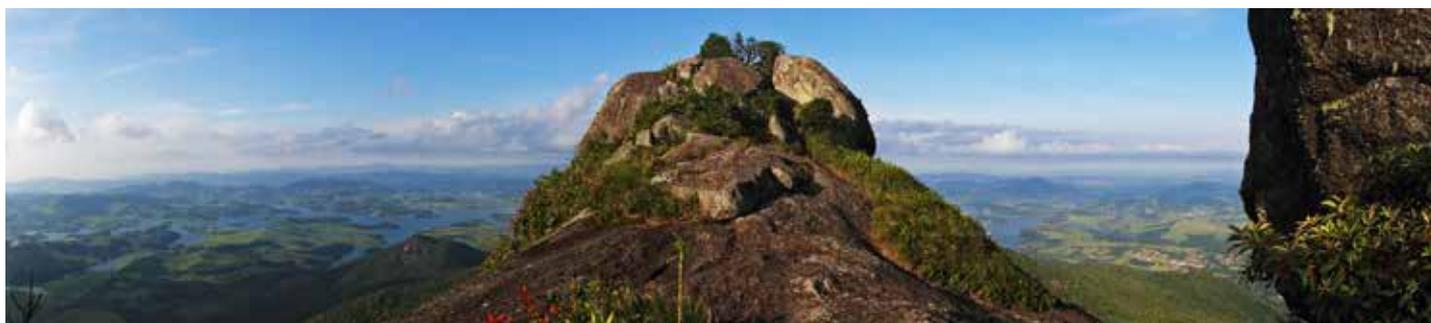
O pavimento para cuidado Materno Infantil será formado por copa, sala administrativa, vestiários, almoxarifado, banheiros, fraldário, DML, área de serviço, área de espera, área kids e consultórios ginecológicos, de pediatria, de testes neonatos e farmácia. Por fim, a Secretaria Municipal de Saúde terá copa, sala de RH, sala de compras, Serviço Social, Financeiro, Controle de Fluxo, sala de reunião, sala da secretaria, assessoria, um auditório, almoxarifado, área de serviço, sacada, banheiros, fraldário e DML.

Além desses espaços, o empreendimento contará ainda com um amplo estacionamento localizado no térreo, que vai atender todo edifício.

Especialidades

O Centro de Especialidades Médicas é um serviço municipal de atenção secundária, ou seja, que presta atendimento especializado para a população e conta com a realização de consultas e exames de diversas especialidades médicas como:

Alergologia, Cardiologia, Dermatologista, Endocrinologia, Pediatria, Ginecologia, Hematologia, Mastologia, Nefrologia, Neurologia, Neurologia Pediátrica, Otorrinolaringologia, Oftalmologia, Pneumologia, Proctologia, Reumatologia e Urologia, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000179/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 000052/2024: O Município de Extrema, através da Comissão de Contratação, torna público que considerou inexigível de licitação a CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A DUPLA JOÃO BÓSCO & VINÍCIUS, ATRAVÉS DA EMPRESA S4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., CNPJ: 08.047.906/0001-73, NO DIA 13/10/2024, NA 37ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE EXTREMA - MG. pelo valor global de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais). Fundamentação Legal: LEI 14.133/21, inexigibilidade, Art. 74, inciso II. Mais informações através de site: www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacao. Extrema, 17 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000180/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 000053/2024: O Município de Extrema através da Comissão de Contratação, torna público que considerou inexigível de licitação a CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM O ARTÍSTA FRANK AGUIAR E BANDA, ATRAVÉS DA EMPRESA LUMA P.C. AGUIAR LACERDA PRODUÇÃO, CNPJ: 20.798.726/0001-29, NO DIA 10/11/2024, NO EVENTO SONS E SABORES DO NOSSO NORDESTE EM EXTREMA - MG., pelo valor global de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Fundamentação Legal: LEI 14.133/21, inexigibilidade, Art. 74, inciso II. Mais informações através de site: www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacao. Extrema, 19 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - TERMO DE CREDENCIAMENTO - PROCESSO Nº 000125/2024- CREDENCIAMENTO nº 000009/2024: O Município de Extrema, através do Agente de Contratação, torna público o credenciamento da empresa ROBSON RODRIGUES ARAUJO nos itens 1 e 6 no valor total de R\$ 143.250,00 (cento e quarenta e três mil duzentos e cinquenta reais), dentro do Processo de nº 000125/2024, Credenciamento nº 000009/2024, cujo objetivo é o CREDENCIAMENTO DE HORAS MÁQUINAS E CAMINHÕES, COM OPERADOR. Mais informações, através do endereço eletrônico www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes <<http://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes>>. Extrema, 14 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - TERMO DE CREDENCIAMENTO - PROCESSO Nº 000092/2024- CREDENCIAMENTO nº 000007/2024: O Município de Extrema, através do Agente de Contratação, torna público o credenciamento das empresas GRUPO MOTTA ASSISTENCIAL LTDA nos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 no valor total de R\$ 40.750,00 (quarenta mil setecentos e cinquenta reais) e SEFEX SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA - ME nos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 no valor total de R\$ 40.750,00 (quarenta mil setecentos e cinquenta reais) totalizando R\$ 81.500,00 (oitenta e um mil quinhentos reais) dentro do Processo de nº 000092/2024, Credenciamento nº 000007/2024, cujo objetivo é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS. Mais informações, através do endereço eletrônico www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes <<http://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes>>. Extrema, 19 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000138/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000058/2024: O Município de Extrema, através da Comissão de Contratação, torna público que fará realizar às 09h do dia 27 de junho de 2024, por meio eletrônico no site www.ammlicita.org.br a habilitação para o processo licitatório nº 000138/2024 na modalidade Pregão Eletrônico nº 000058/2024, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO (MÓVEIS EM AÇO, MÓVEIS EM MDF, POLTRONAS, SOFÁS, CADEIRAS). Mais informações, através do endereço eletrônico- Licitações do Executivos Imprensa Oficial ([extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)) <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>. Extrema, 14 de junho de 2024.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº - 000076/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000029/2024: O Município de Extrema, através do Ordenador de Despesas, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 000076/2024, Pregão Eletrônico nº 000029/2024, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE FIXAÇÃO (PARAFUSOS, PORCAS E ARRUELAS), levando em consideração a Adjudicação do certame através de ata do dia 14 de junho de 2024, declaro e homologo vencedoras do

presente processo licitatório as empresas BAUER COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA. nos lotes 2, 3 e 4 no valor total de R\$ 15.729,15, CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA nos lotes 1, 15, 38, 39, 40, 61, 62, 71, 72, 77, 81, 82, 87, 88, 91, 93, 98 e 99 no valor total de R\$ 28.642,77, EXTREMA PAPER OFFICE LTDA nos lotes 6, 11, 12, 14, 21, 22, 23, 26, 32, 33, 36, 37, 43, 44, 45, 46, 49, 55, 56, 70, 75, 83, 84 e 92 no valor total de R\$ 219.687,42, GABRIELA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA nos lotes 5, 7, 8, 10, 16, 18, 19, 20 e 42 no valor total de R\$ 31.110,05, HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA nos lotes 57, 63, 85 e 86 no valor total de R\$ 9.001,00, LEMBRA DE MIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME nos lotes 13, 27, 47, 48, 51, 52, 59, 66, 68, 69, 74, 94, 95 e 96 no valor total de R\$ 40.871,34, MADEIREIRA BRAÚNA LTDA - ME nos lotes 9, 17, 24, 25, 31, 34, 58, 60, 64, 73, 76, 78, 79, 80, 89, 90 e 97 no valor total de R\$ 46.078,02, MASTER MINAS COM E SERV LTDA. no lote 28 no valor total de R\$ 9.282,00, RHS DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAS EM GERAL LTDA no lote 50 no valor total de R\$ 3.000,00 e VILA RICA INDUSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA EPP nos lotes 29, 30, 35, 41, 53, 54, 65 e 67 no valor total de R\$ 54.457,10, totalizando R\$ 457.858,85 (quatrocentos e cinquenta e sete mil oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos). Mais informações, através do endereço eletrônico licitações do Executivos Imprensa Oficial ([extrema.mg.gov.br](https://www.extrema.mg.gov.br/impressaooficial/licitacoes/)) <<https://www.extrema.mg.gov.br/impressaooficial/licitacoes/>>. Extrema, 14 de junho de 2024.

CONTRATOS - JUNHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000026/2024 Pregão Eletrônico N°000007/2024, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA: O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da LEI FEDERAL 14.133/2021, artigo 89, e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. TERMO N° 000325/2024; registrado a ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA nos lotes 29, 37, 40, 43, 44, 54, 55, 68, 74, 79, 80, 89, 90, 124, 127, 132 e 141 no

valor total de R\$ 499.693,65 (quatrocentos e noventa e nove mil seiscentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), ALFALAGOS LTDA nos lotes 60 e 136 no valor total de R\$ 17.633,60 (dezessete mil seiscentos e trinta e três reais e sessenta centavos), ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA nos lotes 27, 91 e 147 no valor total de R\$ 52.040,50 (cinquenta e dois mil quarenta reais e cinquenta centavos), BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A nos lotes 75 e 77 no valor total de R\$ 172.900,00 (cento e setenta e dois mil novecentos reais), CIRURGICA UNIAO LTDA no lote 145 no valor total de R\$ 1.300,00 (um mil trezentos reais), COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. nos lotes 4, 71, 96, 126 e 130 no valor total de R\$ 29.810,90 (vinte e nove mil oitocentos e dez reais e noventa centavos), CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA no lote 117 no valor total de R\$ 2.511,60 (dois mil quinhentos e onze reais e sessenta centavos), COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA no lote 28 no valor total de R\$ 45.250,00 (quarenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais), DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA nos lotes 66, 101, 106 e 128 no valor total de R\$ 200.822,30 (duzentos mil oitocentos e vinte e dois reais e trinta centavos), DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. nos lotes 48 e 72 no valor total de R\$ 19.264,00 (dezenove mil duzentos e sessenta e quatro reais), DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA nos lotes 86 e 119 no valor total de R\$ 9.266,00 (nove mil duzentos e sessenta e seis reais), DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA nos lotes 134, 135 e 139 no valor total de R\$ 41.968,65 (quarenta e um mil novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), DROGAFONTE LTDA nos lotes 1, 7, 17, 56, 70, 81, 98 e 122 no valor total de R\$ 91.815,00 (noventa e um mil oitocentos e quinze reais), EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LTDA no lote 3 no valor total de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), ILG COMERCIAL LTDA nos lotes 20, 59, 67, 85, 116 e 121 no valor total de R\$ 110.209,85 (cento e dez mil duzentos e nove reais e oitenta e cinco centavos), INOVAMED HOSPITALAR LTDA nos lotes 6, 22, 25, 34, 42, 63, 65, 76, 92, 93, 95, 99, 103, 108, 112, 123, 133 e 148 no valor total de R\$ 390.630,21 (trezentos e noventa mil seiscentos e trinta reais e vinte e um centavos), MED CENTER COMERCIAL LTDA nos lotes 23, 35, 38, 50, 52, 58, 88, 105, 107, 113 e 114

no valor total de R\$ 123.789,00 (cento e vinte e três mil setecentos e oitenta e nove reais), MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA nos lotes 8, 18, 32, 46, 82 e 102 no valor total de R\$ 181.117,50 (cento e oitenta e um mil cento e dezessete reais e cinquenta centavos), MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A nos lotes 13, 115 e 138 no valor total de R\$ 18.163,66 (dezoito mil cento e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos), MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA nos lotes 19, 49, 83 e 97 no valor total de R\$ 427.272,30 (quatrocentos e vinte e sete mil duzentos e setenta e dois reais e trinta centavos), PONTES E GUEDES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA nos lotes 61, 62, 111 e 131 no valor total de R\$ 97.533,50 (noventa e sete mil quinhentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), PRATI DONADUZZI CIA LTDA nos lotes 12, 15, 16, 21, 24, 26, 53, 73, 78, 109 e 142 no valor total de R\$ 195.408,00 (cento e noventa e cinco mil quatrocentos e oito reais), PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA nos lotes 31 e 104 no valor total de R\$ 14.982,30 (quatorze mil novecentos e oitenta e dois reais e trinta centavos), SÍRIO PHARMA LTDA nos lotes 5 e 140 no valor total de R\$ 33.131,00 (trinta e três mil cento e trinta e um reais), SOMA MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA nos lotes 11, 51, 100, 125, 137 e 143 no valor total de R\$ 114.202,00 (cento e quatorze mil duzentos e dois reais), TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA no lote 9 no valor total de R\$ 17.400,00 (dezessete mil quatrocentos reais), TRES PHARMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA no lote 94 no valor total de R\$ 12.600,00 (doze mil seiscentos reais), VALE COMERCIAL EIRELI nos lotes 2, 10, 14, 30, 33, 36, 39, 41, 45, 57, 64, 69, 87, 110, 129 e 146 no valor total de R\$ 115.301,50 (cento e quinze mil trezentos e um reais e cinquenta centavos), VIVA FARMACEUTICA SA nos lotes 84, 118 e 144 no valor total de R\$ 121.985,00 (cento e vinte e um mil novecentos e oitenta e cinco reais) e ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES no lote 47 no valor total de R\$ 22.880,00 (vinte e dois mil oitocentos e oitenta reais).Data da assinatura:19 de junho de 2024; prazo de vigência: início em 19 de junho de 2024 e tem seu término em 28 de março de 2025.Extrema, 19 de junho de 2024 . João Batista da silva - Prefeito Municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000179/2024 Inexigibilidade N°000052/2024, OBJETIVANDO O CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A DUPLA JOÃO BOSCO & VINÍCIUS, ATRAVÉS DA EMPRESAS4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., CNPJ: 08.047.906/0001-73, NO DIA 13/10/2024, NA 37ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE EXTREMA - MG.: O Município de Extrema, Estado De Minas Gerais, nos termos da LEI FEDERAL 14.133/2021, artigo 89, e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. TERMO N° 000172/2024; REGISTRADO A S4 - PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA no valor total de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).Data da assinatura:18 de junho de 2024; prazo de vigência: início em 18 de junho de 2024 e tem seu término em 31 de outubro de 2024.Extrema, 18 de junho de 2024 . João Batista da Silva - Prefeito Municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000185/2023 Pregão Presencial N°000077/2023, OBJETIVANDO O CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE SISTEMA CONVENCIONAL DE IRRIGAÇÃO POR GOTEJAMENTO EM PROJETOS COM PAISAGISMO, READEQUAÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO AUTOMATIZADA OU MANUAL EXISTENTES EM ÁREAS PÚBLICAS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS.: O Município de Extrema, Estado De Minas Gerais, nos termos da LEI FEDERAL 14.133/2021, artigo 89, e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. TERMO N° 000171/2024; REGISTRADO A A. F VENTURA DE OLIVEIRA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO ME nos lotes 1 e 2 no valor total de R\$ 235.600,00 (duzentos e trinta e cinco mil seiscentos reais) e WILSON OSSAMU MAKINO ME no lote 3 no valor total de R\$ 66.999,26 (sessenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos).Data da assinatura:08 de junho de 2024; prazo de vigência: início em 08 de junho de 2024 e tem seu término em 31 de dezembro de 2024.Extrema, 08 de junho de 2024 . João Batista da Silva - Prefeito Municipal.

<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000185/2023 Pregão Presencial N°000077/2023, OBJETIVANDO O CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE SISTEMA CONVENCIONAL DE IRRIGAÇÃO POR GOTEJAMENTO EM PROJETOS COM PAISAGISMO, READEQUAÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO AUTOMATIZADA OU MANUAL EXISTENTES EM ÁREAS PÚBLICAS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS.: O Município de Extrema, Estado De Minas Gerais, nos termos da LEI FEDERAL 8.666/93, artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público os seguintes contratos celebrados. Contrato n° 000170/2024; registrado A WILSON OSSAMU MAKINO ME, itens 000001-tubo gotejador, 000002-conector inicial de 8mm, 000004-união dentado para tubo gotejador 8mm, 000005-joeelho dentado para tubo gotejador 8mm, 000006-tubo gotejador 16mm, 000007-conector inicial de 16mm, 000009-união dentado para tubo gotejador 16mm, 000010-joelho dentado para tubo gotejador 16mm, 000011-tubo de micro irrigação, 000012-válvula solenóide 24 v, 50 hz / 60 hz., 000013-controlador para irrigação 1 ou 2 estações, 000014-controlador para irrigação automatizada 4 programas, 000015-temporizador digital à pilha, 000016-sensor de chuva de 24 vca., 000017-filtro de água para caixa d'água, 000018-motobomba de potência 1,5 cv, 000019-caixa de válvula, 000020-cotovelos 3/4, 000021-união 3/4, 000022-união 1', 000023-cotovelo 1', 000024-luva 3/4, 000025-luva 1', 000026-te 3/4, 000027-te 1', 000028-te redutor 3/4, 000029-cano 3/4, 000030-cano 1', 000031-lixas de ferro nº80, 000032-cola pvc, 000033-redutor 1-3/4, 000034-luva cola rosca 1', 000035-luva redutora 3/4 - 1', 000036-fita isolante, 000037-fio 1,5mm, 000038-fio 2,5mm, 000039-caixa em metal para controlador, 000040-canoduto 1', 000041-bateria 9v, 000043-kit cavalete padrão de água cano de 1 polegada e 000044-folha de serra. DATA DA ASSINATURA:08 de junho de 2024; PRAZO DE VIGÊNCIA: INÍCIO EM 08 de junho de 2024 E TEM SEU TÉRMINO EM 31 de dezembro de 2024.Extrema, 08 de junho de 2024. João Batista Da Silva

- Prefeito Municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000199/2023 Pregão Presencial N°000083/2023, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ORTOPÉDICAS: O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da LEI FEDERAL 8.666/93, artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público os seguintes contratos celebrados. Contrato n° 000169/2024; registrado a ORTOSYS COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, itens 000001-kit prótese quadril dupla mobilidade, 000003-fixador externo para osteossíntese em alumínio e 000004-pino de schanz com hidróxiapatita. Data da assinatura:17 de junho de 2024; prazo de vigência: início em 17 de junho de 2024 e tem seu término em 31 de dezembro de 2024.Extrema, 17 de junho de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000147/2024 Pregão Eletrônico N°000064/2024, OBJETIVANDO O CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO DOS LOTES DESERTOS NO PROCESSO LICITATÓRIO N° 105/2024: O Município De Extrema, Estado De Minas Gerais, nos termos da LEI FEDERAL 14.133/2021, artigo 89, e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. Termo N° 000324/2024; registrado a Elder Ramos De Almeida 37732164830 nos lotes 1 e 2 no valor total de R\$ 251.650,00 (duzentos e cinquenta e um mil seiscentos e cinquenta reais).Data da assinatura:17 de junho de 2024; prazo de vigência: início em 17 de junho de 2024 e tem seu término em 17 de junho de 2025.Extrema, 17 de junho de 2024 . João Batista da Silva - Prefeito Municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG -

PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000089/2024 Pregão Eletrônico N°000035/2024, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS: O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da LEI FEDERAL 14.133/2021, artigo 89, e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. Termo nº 000323/2024; registrado a ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI nos lotes 30, 60, 135, 146, 151, 154, 174, 204, 264 e 266 no valor total de R\$ 247.351,60 (duzentos e quarenta e sete mil trezentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI ME nos lotes 64 e 147 no valor total de R\$ 115.244,50 (cento e quinze mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), Dental IPO LTDA no lote 61 no valor total de R\$ 1.299,60 (um mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), DENTAL MARIA LTDA no lote 128 no valor total de R\$ 899,95 (oitocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELLI ME nos lotes 93 e 113 no valor total de R\$ 17.479,00 (dezessete mil quatrocentos e setenta e nove reais), DIABÉTICOS EIRELLI no lote 6 no valor total de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), DIPROM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA ME nos lotes 18, 106, 127, 141, 142, 150, 176, 187 e 249 no valor total de R\$ 198.696,60 (cento e noventa e oito mil seiscentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), Fabricio de Ramos & Cia Ltda EPP no lote 25 no valor total de R\$ 23.904,00 (vinte e três mil novecentos e quatro reais), MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA nos lotes 4, 8, 13, 28, 48, 51, 52, 62, 66, 96, 144, 153, 175, 178, 181, 184, 185, 191, 193, 197, 227, 228, 234, 244 e 259 no valor total de R\$ 994.763,49 (novecentos e noventa e quatro mil setecentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), RIO MEIER COMERCIO DE MATERIAIS ODONTO-HOSPITALARES LTDA nos lotes 1, 3, 50, 89, 90, 101 e 199 no valor total de R\$ 106.246,08 (cento e seis mil duzentos e quarenta e seis reais e oito centavos), SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA nos lotes 140, 152, 243, 247 e 255 no valor total de R\$ 81.142,95 (oitenta

e um mil cento e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos) e TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE, ODONTO-MEDICO LTDA no lote 173 no valor total de R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais).Data da assinatura:17 de junho de 2024; prazo de vigência: início em 17 de junho de 2024 e tem seu término em 17 de junho de 2025.Extrema, 17 de junho de 2024 . João Batista da Silva - Prefeito Municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000089/2024 Pregão Eletrônico N°000035/2024, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS: O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da LEI FEDERAL 14.133/2021, ARTIGO 89, e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. Termo nº 000322/2024; registrado a ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI nos lotes 30, 60, 135, 146, 151, 154, 174, 204, 264 e 266 no valor total de R\$ 247.351,60 (duzentos e quarenta e sete mil trezentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI ME nos lotes 64 e 147 no valor total de R\$ 115.244,50 (cento e quinze mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), Dental IPO LTDA no lote 61 no valor total de R\$ 1.299,60 (um mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), DENTAL MARIA LTDA no lote 128 no valor total de R\$ 899,95 (oitocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELLI ME nos lotes 93 e 113 no valor total de R\$ 17.479,00 (dezessete mil quatrocentos e setenta e nove reais), DIABÉTICOS EIRELLI no lote 6 no valor total de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), DIPROM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA ME nos lotes 18, 106, 127, 141, 142, 150, 176, 187 e 249 no valor total de R\$ 198.696,60 (cento e noventa e oito mil seiscentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), Fabricio de Ramos & Cia Ltda EPP no lote 25 no valor total de R\$ 23.904,00 (vinte e três mil novecentos e quatro reais), MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS

TOS ODONTOLOGICOS LTDA nos lotes 4, 8, 13, 28, 48, 51, 52, 62, 66, 96, 144, 153, 175, 178, 181, 184, 185, 191, 193, 197, 227, 228, 234, 244 e 259 no valor total de R\$ 994.763,49 (novecentos e noventa e quatro mil setecentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), RIO MEIER COMERCIO DE MATERIAIS ODONTO-HOSPITALARES LTDA nos lotes 1, 3, 50, 89, 90, 101 e 199 no valor total de R\$ 106.246,08 (cento e seis mil duzentos e quarenta e seis reais e oito centavos), SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA nos lotes 140, 152, 243, 247 e 255 no valor total de R\$ 81.142,95 (oitenta e um mil cento e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos) e TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE, ODONTO-MEDICO LTDA no lote 173 no valor total de R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais). Data da assinatura: 17 de junho de 2024; prazo de vigência: início em 17 de junho de 2024 e tem seu término em 17 de junho de 2025. Extrema, 17 de junho de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000089/2024 Pregão Eletrônico N°000035/2024, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS: O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021, ARTIGO 89, e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. TERMO N° 000321/2024; registrado a ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI nos lotes 30, 60, 135, 146, 151, 154, 174, 204, 264 e 266 no valor total de R\$ 247.351,60 (duzentos e quarenta e sete mil trezentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI ME nos lotes 64 e 147 no valor total de R\$ 115.244,50 (cento e quinze mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), Dental IPO LTDA no lote 61 no valor total de R\$ 1.299,60 (um mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), DENTAL MARIA LTDA no lote 128 no valor total de R\$ 899,95 (oitocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELLI ME nos lotes 93 e 113 no valor total de R\$ 17.479,00

(dezessete mil quatrocentos e setenta e nove reais), DIABÉTICOS EIRELLI no lote 6 no valor total de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), DIPROM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MATERIAIS LTDA ME nos lotes 18, 106, 127, 141, 142, 150, 176, 187 e 249 no valor total de R\$ 198.696,60 (cento e noventa e oito mil seiscentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), Fabricio de Ramos & Cia Ltda EPP no lote 25 no valor total de R\$ 23.904,00 (vinte e três mil novecentos e quatro reais), MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA nos lotes 4, 8, 13, 28, 48, 51, 52, 62, 66, 96, 144, 153, 175, 178, 181, 184, 185, 191, 193, 197, 227, 228, 234, 244 e 259 no valor total de R\$ 994.763,49 (novecentos e noventa e quatro mil setecentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), RIO MEIER COMERCIO DE MATERIAIS ODONTO-HOSPITALARES LTDA nos lotes 1, 3, 50, 89, 90, 101 e 199 no valor total de R\$ 106.246,08 (cento e seis mil duzentos e quarenta e seis reais e oito centavos), SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA nos lotes 140, 152, 243, 247 e 255 no valor total de R\$ 81.142,95 (oitenta e um mil cento e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos) e TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE, ODONTO-MEDICO LTDA no lote 173 no valor total de R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais). Data da assinatura: 17 de junho de 2024; prazo de vigência: início em 17 de junho de 2024 e tem seu término em 17 de junho de 2025. Extrema, 17 de junho de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000089/2024 Pregão Eletrônico N°000035/2024, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS: O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021, ARTIGO 89, e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. Termo n° 000320/2024; registrado a ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI nos lotes 30, 60, 135, 146, 151, 154, 174, 204, 264 e 266 no valor total de R\$ 247.351,60 (duzentos e

quarenta e sete mil trezentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI ME nos lotes 64 e 147 no valor total de R\$ 115.244,50 (cento e quinze mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), Dental IPO LTDA no lote 61 no valor total de R\$ 1.299,60 (um mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), DENTAL MARIA LTDA no lote 128 no valor total de R\$ 899,95 (oitocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELLI ME nos lotes 93 e 113 no valor total de R\$ 17.479,00 (dezesete mil quatrocentos e setenta e nove reais), DIABÉTICOS EIRELLI no lote 6 no valor total de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), DIPROM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA ME nos lotes 18, 106, 127, 141, 142, 150, 176, 187 e 249 no valor total de R\$ 198.696,60 (cento e noventa e oito mil seiscentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), Fabricio de Ramos & Cia Ltda EPP no lote 25 no valor total de R\$ 23.904,00 (vinte e três mil novecentos e quatro reais), MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA nos lotes 4, 8, 13, 28, 48, 51, 52, 62, 66, 96, 144, 153, 175, 178, 181, 184, 185, 191, 193, 197, 227, 228, 234, 244 e 259 no valor total de R\$ 994.763,49 (novecentos e noventa e quatro mil setecentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), RIO MEIER COMERCIO DE MATERIAIS ODONTO-HOSPITALARES LTDA nos lotes 1, 3, 50, 89, 90, 101 e 199 no valor total de R\$ 106.246,08 (cento e seis mil duzentos e quarenta e seis reais e oito centavos), SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA nos lotes 140, 152, 243, 247 e 255 no valor total de R\$ 81.142,95 (oitenta e um mil cento e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos) e TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE, ODONTO-MEDICO LTDA no lote 173 no valor total de R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais). Data da assinatura: 17 de junho de 2024; prazo de vigência: início em 17 de junho de 2024 e tem seu término em 17 de junho de 2025. Extrema, 17 de junho de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000089/2024 Pre-

gão Eletrônico N°000035/2024, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS: O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da LEI FEDERAL 14.133/2021, ARTIGO 89, e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. termo nº 000319/2024; registrado a ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI nos lotes 30, 60, 135, 146, 151, 154, 174, 204, 264 e 266 no valor total de R\$ 247.351,60 (duzentos e quarenta e sete mil trezentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI ME nos lotes 64 e 147 no valor total de R\$ 115.244,50 (cento e quinze mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), Dental IPO LTDA no lote 61 no valor total de R\$ 1.299,60 (um mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), DENTAL MARIA LTDA no lote 128 no valor total de R\$ 899,95 (oitocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELLI ME nos lotes 93 e 113 no valor total de R\$ 17.479,00 (dezesete mil quatrocentos e setenta e nove reais), DIABÉTICOS EIRELLI no lote 6 no valor total de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), DIPROM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA ME nos lotes 18, 106, 127, 141, 142, 150, 176, 187 e 249 no valor total de R\$ 198.696,60 (cento e noventa e oito mil seiscentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), Fabricio de Ramos & Cia Ltda EPP no lote 25 no valor total de R\$ 23.904,00 (vinte e três mil novecentos e quatro reais), MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA nos lotes 4, 8, 13, 28, 48, 51, 52, 62, 66, 96, 144, 153, 175, 178, 181, 184, 185, 191, 193, 197, 227, 228, 234, 244 e 259 no valor total de R\$ 994.763,49 (novecentos e noventa e quatro mil setecentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), RIO MEIER COMERCIO DE MATERIAIS ODONTO-HOSPITALARES LTDA nos lotes 1, 3, 50, 89, 90, 101 e 199 no valor total de R\$ 106.246,08 (cento e seis mil duzentos e quarenta e seis reais e oito centavos), SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA nos lotes 140, 152, 243, 247 e 255 no valor total de R\$ 81.142,95 (oitenta e um mil cento e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos) e TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE,

ODONTO-MEDICO LTDA no lote 173 no valor total de R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais). Data da assinatura: 17 de junho de 2024; prazo de vigência: início em 17 de junho de 2024 e tem seu término em 17 de junho de 2025. Extrema, 17 de junho de 2024. João Batista Da Silva - Prefeito Municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000089/2024 Pregão Eletrônico N°000035/2024, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS: O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da LEI FEDERAL 14.133/2021, artigo 89, e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. Termo N° 000318/2024; registrado a ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI nos lotes 30, 60, 135, 146, 151, 154, 174, 204, 264 e 266 no valor total de R\$ 247.351,60 (duzentos e quarenta e sete mil trezentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI ME nos lotes 64 e 147 no valor total de R\$ 115.244,50 (cento e quinze mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), Dental IPO LTDA no lote 61 no valor total de R\$ 1.299,60 (um mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), DENTAL MARIA LTDA no lote 128 no valor total de R\$ 899,95 (oitocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELLI ME nos lotes 93 e 113 no valor total de R\$ 17.479,00 (dezessete mil quatrocentos e setenta e nove reais), DIABÉTICOS EIRELLI no lote 6 no valor total de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), DIPROM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA ME nos lotes 18, 106, 127, 141, 142, 150, 176, 187 e 249 no valor total de R\$ 198.696,60 (cento e noventa e oito mil seiscentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), Fabricio de Ramos & Cia Ltda EPP no lote 25 no valor total de R\$ 23.904,00 (vinte e três mil novecentos e quatro reais), MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA nos lotes 4, 8, 13, 28, 48, 51, 52, 62, 66, 96, 144, 153, 175, 178, 181, 184, 185,

191, 193, 197, 227, 228, 234, 244 e 259 no valor total de R\$ 994.763,49 (novecentos e noventa e quatro mil setecentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), RIO MEIER COMERCIO DE MATERIAIS ODONTO-HOSPITALARES LTDA nos lotes 1, 3, 50, 89, 90, 101 e 199 no valor total de R\$ 106.246,08 (cento e seis mil duzentos e quarenta e seis reais e oito centavos), SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA nos lotes 140, 152, 243, 247 e 255 no valor total de R\$ 81.142,95 (oitenta e um mil cento e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos) e TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE, ODONTO-MEDICO LTDA no lote 173 no valor total de R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais). Data da assinatura: 17 de junho de 2024; prazo de vigência: início em 17 de junho de 2024 e tem seu término em 17 de junho de 2025. Extrema, 17 de junho de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000089/2024 Pregão Eletrônico N°000035/2024, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS: O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da LEI FEDERAL 14.133/2021, ARTIGO 89, e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. TERMO N° 000317/2024; registrado a ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI nos lotes 30, 60, 135, 146, 151, 154, 174, 204, 264 e 266 no valor total de R\$ 247.351,60 (duzentos e quarenta e sete mil trezentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI ME nos lotes 64 e 147 no valor total de R\$ 115.244,50 (cento e quinze mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), Dental IPO LTDA no lote 61 no valor total de R\$ 1.299,60 (um mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), DENTAL MARIA LTDA no lote 128 no valor total de R\$ 899,95 (oitocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELLI ME nos lotes 93 e 113 no valor total de R\$ 17.479,00 (dezessete mil quatrocentos e setenta e nove reais), DIABÉTICOS EIRELLI no lote 6 no valor total

de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), DIPROM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA ME nos lotes 18, 106, 127, 141, 142, 150, 176, 187 e 249 no valor total de R\$ 198.696,60 (cento e noventa e oito mil seiscentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), Fabricio de Ramos & Cia Ltda EPP no lote 25 no valor total de R\$ 23.904,00 (vinte e três mil novecentos e quatro reais), MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA nos lotes 4, 8, 13, 28, 48, 51, 52, 62, 66, 96, 144, 153, 175, 178, 181, 184, 185, 191, 193, 197, 227, 228, 234, 244 e 259 no valor total de R\$ 994.763,49 (novecentos e noventa e quatro mil setecentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), RIO MEIER COMERCIO DE MATERIAIS ODONTO-HOSPITALARES LTDA nos lotes 1, 3, 50, 89, 90, 101 e 199 no valor total de R\$ 106.246,08 (cento e seis mil duzentos e quarenta e seis reais e oito centavos), SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA nos lotes 140, 152, 243, 247 e 255 no valor total de R\$ 81.142,95 (oitenta e um mil cento e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos) e TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE, ODONTO-MEDICO LTDA no lote 173 no valor total de R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais). Data da assinatura: 17 de junho de 2024; prazo de vigência: início em 17 de junho de 2024 e tem seu término em 17 de junho de 2025. Extrema, 17 de junho de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000089/2024 Pregão Eletrônico N°000035/2024, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS: O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da LEI FEDERAL 14.133/2021, artigo 89, e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. TERMO N° 000316/2024; registrado a ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI nos lotes 30, 60, 135, 146, 151, 154, 174, 204, 264 e 266 no valor total de R\$ 247.351,60 (duzentos e quarenta e sete mil trezentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI ME nos lotes 64 e 147 no

valor total de R\$ 115.244,50 (cento e quinze mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), Dental IPO LTDA no lote 61 no valor total de R\$ 1.299,60 (um mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), DENTAL MARIA LTDA no lote 128 no valor total de R\$ 899,95 (oitocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELLI ME nos lotes 93 e 113 no valor total de R\$ 17.479,00 (dezessete mil quatrocentos e setenta e nove reais), DIABÉTICOS EIRELLI no lote 6 no valor total de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), DIPROM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA ME nos lotes 18, 106, 127, 141, 142, 150, 176, 187 e 249 no valor total de R\$ 198.696,60 (cento e noventa e oito mil seiscentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), Fabricio de Ramos & Cia Ltda EPP no lote 25 no valor total de R\$ 23.904,00 (vinte e três mil novecentos e quatro reais), MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA nos lotes 4, 8, 13, 28, 48, 51, 52, 62, 66, 96, 144, 153, 175, 178, 181, 184, 185, 191, 193, 197, 227, 228, 234, 244 e 259 no valor total de R\$ 994.763,49 (novecentos e noventa e quatro mil setecentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), RIO MEIER COMERCIO DE MATERIAIS ODONTO-HOSPITALARES LTDA nos lotes 1, 3, 50, 89, 90, 101 e 199 no valor total de R\$ 106.246,08 (cento e seis mil duzentos e quarenta e seis reais e oito centavos), SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA nos lotes 140, 152, 243, 247 e 255 no valor total de R\$ 81.142,95 (oitenta e um mil cento e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos) e TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE, ODONTO-MEDICO LTDA no lote 173 no valor total de R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais). Data da assinatura: 17 de junho de 2024; prazo de vigência: início em 17 de junho de 2024 e tem seu término em 17 de junho de 2025. Extrema, 17 de junho de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000089/2024 Pregão Eletrônico N°000035/2024, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS: O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da LEI FEDERAL 14.133/2021, artigo 89, e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. TERMO Nº 000315/2024; REGISTRADO A ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI nos lotes 30, 60, 135, 146, 151, 154, 174, 204, 264 e 266 no valor total de R\$ 247.351,60 (duzentos e quarenta e sete mil trezentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI ME nos lotes 64 e 147 no valor total de R\$ 115.244,50 (cento e quinze mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), Dental IPO LTDA no lote 61 no valor total de R\$ 1.299,60 (um mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), DENTAL MARIA LTDA no lote 128 no valor total de R\$ 899,95 (oitocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELLI ME nos lotes 93 e 113 no valor total de R\$ 17.479,00 (dezessete mil quatrocentos e setenta e nove reais), DIABÉTICOS EIRELLI no lote 6 no valor total de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), DIPROM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MATERIAIS LTDA ME nos lotes 18, 106, 127, 141, 142, 150, 176, 187 e 249 no valor total de R\$ 198.696,60 (cento e noventa e oito mil seiscentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), Fabricio de Ramos & Cia Ltda EPP no lote 25 no valor total de R\$ 23.904,00 (vinte e três mil novecentos e quatro reais), MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA nos lotes 4, 8, 13, 28, 48, 51, 52, 62, 66, 96, 144, 153, 175, 178, 181, 184, 185, 191, 193, 197, 227, 228, 234, 244 e 259 no valor total de R\$ 994.763,49 (novecentos e noventa e quatro mil setecentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), RIO MEIER COMERCIO DE MATERIAIS ODONTO-HOSPITALARES LTDA nos lotes 1, 3, 50, 89, 90, 101 e 199 no valor total de R\$ 106.246,08 (cento e seis mil duzentos e quarenta e seis reais e oito centavos), SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA nos lotes 140, 152, 243, 247 e 255 no valor total de R\$ 81.142,95 (oitenta e um mil cento e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos) e TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE, ODONTO-MEDICO LTDA no lote 173 no valor total de R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais).Data da assinatura:17 de

junho de 2024; prazo de vigência: início em 17 de junho de 2024 e tem seu término em 17 de junho de 2025.Extrema, 17 de junho de 2024 . João Batista Da Silva - Prefeito Municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº000089/2024 Pregão Eletrônico Nº000035/2024, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS: O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021, ARTIGO 89, e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. Termo nº 000314/2024; registrado a ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI nos lotes 30, 60, 135, 146, 151, 154, 174, 204, 264 e 266 no valor total de R\$ 247.351,60 (duzentos e quarenta e sete mil trezentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI ME nos lotes 64 e 147 no valor total de R\$ 115.244,50 (cento e quinze mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), Dental IPO LTDA no lote 61 no valor total de R\$ 1.299,60 (um mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), DENTAL MARIA LTDA no lote 128 no valor total de R\$ 899,95 (oitocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELLI ME nos lotes 93 e 113 no valor total de R\$ 17.479,00 (dezessete mil quatrocentos e setenta e nove reais), DIABÉTICOS EIRELLI no lote 6 no valor total de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), DIPROM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MATERIAIS LTDA ME nos lotes 18, 106, 127, 141, 142, 150, 176, 187 e 249 no valor total de R\$ 198.696,60 (cento e noventa e oito mil seiscentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), Fabricio de Ramos & Cia Ltda EPP no lote 25 no valor total de R\$ 23.904,00 (vinte e três mil novecentos e quatro reais), MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA nos lotes 4, 8, 13, 28, 48, 51, 52, 62, 66, 96, 144, 153, 175, 178, 181, 184, 185, 191, 193, 197, 227, 228, 234, 244 e 259 no valor total de R\$ 994.763,49 (novecentos e noventa e quatro mil setecentos e

sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), RIO MEIER COMERCIO DE MATERIAIS ODONTO-HOSPITALARES LTDA nos lotes 1, 3, 50, 89, 90, 101 e 199 no valor total de R\$ 106.246,08 (cento e seis mil duzentos e quarenta e seis reais e oito centavos), SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA nos lotes 140, 152, 243, 247 e 255 no valor total de R\$ 81.142,95 (oitenta e um mil cento e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos) e TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE, ODONTO-MEDICO LTDA no lote 173 no valor total de R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais). Data da assinatura: 17 de junho de 2024; prazo de vigência: início em 17 de junho de 2024 e tem seu término em 17 de junho de 2025. Extrema, 17 de junho de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000089/2024 Pregão Eletrônico N°000035/2024, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS: O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da LEI FEDERAL 14.133/2021, artigo 89, e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. Termo n° 000312/2024; registrado a ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI nos lotes 30, 60, 135, 146, 151, 154, 174, 204, 264 e 266 no valor total de R\$ 247.351,60 (duzentos e quarenta e sete mil trezentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI ME nos lotes 64 e 147 no valor total de R\$ 115.244,50 (cento e quinze mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), Dental IPO LTDA no lote 61 no valor total de R\$ 1.299,60 (um mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), DENTAL MARIA LTDA no lote 128 no valor total de R\$ 899,95 (oitocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELLI ME nos lotes 93 e 113 no valor total de R\$ 17.479,00 (dezessete mil quatrocentos e setenta e nove reais), DIABÉTICOS EIRELLI no lote 6 no valor total de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), DIPROM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODON-

TOLOGICOS E MATERIAIS LTDA ME nos lotes 18, 106, 127, 141, 142, 150, 176, 187 e 249 no valor total de R\$ 198.696,60 (cento e noventa e oito mil seiscentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), Fabricio de Ramos & Cia Ltda EPP no lote 25 no valor total de R\$ 23.904,00 (vinte e três mil novecentos e quatro reais), MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA nos lotes 4, 8, 13, 28, 48, 51, 52, 62, 66, 96, 144, 153, 175, 178, 181, 184, 185, 191, 193, 197, 227, 228, 234, 244 e 259 no valor total de R\$ 994.763,49 (novecentos e noventa e quatro mil setecentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), RIO MEIER COMERCIO DE MATERIAIS ODONTO-HOSPITALARES LTDA nos lotes 1, 3, 50, 89, 90, 101 e 199 no valor total de R\$ 106.246,08 (cento e seis mil duzentos e quarenta e seis reais e oito centavos), SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA nos lotes 140, 152, 243, 247 e 255 no valor total de R\$ 81.142,95 (oitenta e um mil cento e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos) e TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE, ODONTO-MEDICO LTDA no lote 173 no valor total de R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais). Data da assinatura: 17 de junho de 2024; prazo de vigência: início em 17 de junho de 2024 e tem seu término em 17 de junho de 2025. Extrema, 17 de junho de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000089/2024 Pregão Eletrônico N°000035/2024, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS: O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021, ARTIGO 89, e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. termo n° 000313/2024; registrado a ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI nos lotes 30, 60, 135, 146, 151, 154, 174, 204, 264 e 266 no valor total de R\$ 247.351,60 (duzentos e quarenta e sete mil trezentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI ME nos lotes 64 e 147 no valor total de R\$ 115.244,50 (cento e quinze mil

duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), Dental IPO LTDA no lote 61 no valor total de R\$ 1.299,60 (um mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), DENTAL MARIA LTDA no lote 128 no valor total de R\$ 899,95 (oitocentos e noventa e nove reais e cinco centavos), DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELLI ME nos lotes 93 e 113 no valor total de R\$ 17.479,00 (dezessete mil quatrocentos e setenta e nove reais), DIABÉTICOS EIRELLI no lote 6 no valor total de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), DIPROM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA ME nos lotes 18, 106, 127, 141, 142, 150, 176, 187 e 249 no valor total de R\$ 198.696,60 (cento e noventa e oito mil seiscentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), Fabricio de Ramos & Cia Ltda EPP no lote 25 no valor total de R\$ 23.904,00 (vinte e três mil novecentos e quatro reais), MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA nos lotes 4, 8, 13, 28, 48, 51, 52, 62, 66, 96, 144, 153, 175, 178, 181, 184, 185, 191, 193, 197, 227, 228, 234, 244 e 259 no valor total de R\$ 994.763,49 (novecentos e noventa e quatro mil setecentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), RIO MEIER COMERCIO DE MATERIAIS ODONTO-HOSPITALARES LTDA nos lotes 1, 3, 50, 89, 90, 101 e 199 no valor total de R\$ 106.246,08 (cento e seis mil duzentos e quarenta e seis reais e oito centavos), SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA nos lotes 140, 152, 243, 247 e 255 no valor total de R\$ 81.142,95 (oitenta e um mil cento e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos) e TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE, ODONTO-MEDICO LTDA no lote 173 no valor total de R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais).Data da assinatura:17 de junho de 2024; prazo de vigência: início em 17 de junho de 2024 e tem seu término em 17 de junho de 2025.Extrema, 17 de junho de 2024 . João Batista da Silva - Prefeito Municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000066/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N°000025/2024, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, SOB FUTURA E EVENTUAL DE-

MANDA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO E DO GABINETE DESTA PREFEITURA: O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da LEI FEDERAL 14.133/2021, artigo 89, e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. Termo n° 000311/2024; registrado a COMERCIAL MAIORKY LTDA no lote 9 no valor total de R\$ 6.870,00 (seis mil oitocentos e setenta reais), DELTACRUX LTDA no lote 6 no valor total de R\$ 1.335,00 (um mil trezentos e trinta e cinco reais), ERS SEGURANCA ELETRONICA LTDA no lote 7 no valor total de R\$ 3.994,00 (três mil novecentos e noventa e quatro reais), FABRICIO RODRIGUES PEREIRA no lote 5 no valor total de R\$ 2.090,00 (dois mil noventa reais), GUSTAVO DE PAULA SILVA no lote 8 no valor total de R\$ 1.551,00 (um mil quinhentos e cinquenta e um reais), JM COSTA INFORMATICA LTDA nos lotes 1, 3, 11 e 12 no valor total de R\$ 7.316,00 (sete mil trezentos e dezesseis reais), LEONARDO RODRIGUES SABIÃO no lote 2 no valor total de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) E MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA nos lotes 4 e 10 no valor total de R\$ 1.630,40 (um mil seiscentos e trinta reais e quarenta centavos).Data da assinatura:14 de junho de 2024; prazo de vigência: início em 14 de junho de 2024 e tem seu término em 22 de abril de 2025.Extrema, 14 de junho de 2024 . João Batista da Silva - Prefeito Municipal. [HTTPS://WWW.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/](https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/)

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000370/2022 PREGÃO PRESENCIAL N°000126/2022, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTILIDADES, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS PARA COZINHA INDUSTRIAL: O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da LEI FEDERAL 8.666/93, Artigo 61, § Único E Suas Posteriores Alterações, Torna Público As Seguintes Atas De Registro De Preços Ou Contratos Celebrados. Termo N° 000309/2024; Registrado A BEATRIZ BRUST DE SOUZA nos lotes 3, 16, 74, 78, 80, 82, 83, 92, 122, 123, 131, 168, 171, 172, 173, 185, 191, 192, 193, 194 E 202 NO VALOR TOTAL DE R\$ 86.542,11 (oitenta e seis mil quinhentos e quarenta e dois reais e onze cen-

tavos), D ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA nos lotes 4, 41, 67, 68, 94, 98, 107, 119, 128, 133, 134, 150, 152, 166, 177, 178, 182 e 190 no valor total de R\$ 56.974,22 (cinquenta e seis mil novecentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos), EXTREMA PAPER OFFICE LTDA nos lotes 5, 6, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 18, 19, 20, 25, 38, 39, 40, 42, 76, 77, 81, 84, 85, 86, 87, 88, 91, 97, 100, 101, 102, 103, 104, 108, 110, 116, 117, 118, 121, 126, 135, 153, 155, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 181, 186, 201, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 212, 213 e 214 no valor total de R\$ 306.543,30 (trezentos e seis mil quinhentos e quarenta e três reais e trinta centavos), FARAHA LICITAÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME nos lotes 44 e 167 no valor total de R\$ 30.429,00 (trinta mil quatrocentos e vinte e nove reais), LEXPAPER COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA EPP nos lotes 13, 21, 22, 23, 24, 34, 43, 53, 58, 63, 64, 65, 66, 79, 95, 96, 111, 115, 124, 127, 130, 132, 137, 139, 141, 142, 148, 156, 157, 174, 179 e 180 no valor total de R\$ 265.598,48 (duzentos e sessenta e cinco mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA nos lotes 1, 2, 7, 8, 17, 28, 29, 30, 31, 35, 36, 37, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 90, 93, 99, 109, 112, 113, 114, 120, 129, 138, 143, 144, 145, 151, 154, 169, 170, 175, 176, 183, 184, 187, 188, 189, 195, 196, 198, 199 e 200 no valor total de R\$ 210.557,93 (duzentos e dez mil quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos), ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELLI nos lotes 32, 33 e 140 no valor total de R\$ 35.786,50 (trinta e cinco mil setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), PRIMER SOLUCOES LTDA nos lotes 26 e 136 no valor total de R\$ 168.260,00 (cento e sessenta e oito mil duzentos e sessenta reais), SUPERAR EIRELI nos lotes 27, 105 e 149 no valor total de R\$ 14.695,00 (quatorze mil seiscentos e noventa e cinco reais) E VILA RICA INDUSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA EPP nos lotes 125, 146, 147, 197 e 211 no valor total de R\$ 2.001,70 (dois mil um reais e setenta centavos). Data da assinatura: 13 de junho de 2024; prazo de vigência: início em 13 de junho de 2024 e tem seu término em 25 de julho de 2024. Extrema, 13 de junho de 2024. João Batista Da Silva - Prefeito Municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG -

PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000370/2022 PREGÃO PRESENCIAL N°000126/2022, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTILIDADES, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS PARA COZINHA INDUSTRIAL: O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da LEI FEDERAL 8.666/93, ARTIGO 61, § único e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. TERMO N° 000310/2024; registrado a BEATRIZ BRUST DE SOUZA NOS LOTES 3, 16, 74, 78, 80, 82, 83, 92, 122, 123, 131, 168, 171, 172, 173, 185, 191, 192, 193, 194 e 202 no valor total de R\$ 86.542,11 (oitenta e seis mil quinhentos e quarenta e dois reais e onze centavos), D ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA nos lotes 4, 41, 67, 68, 94, 98, 107, 119, 128, 133, 134, 150, 152, 166, 177, 178, 182 e 190 no valor total de R\$ 56.974,22 (cinquenta e seis mil novecentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos), EXTREMA PAPER OFFICE LTDA NOS LOTES 5, 6, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 18, 19, 20, 25, 38, 39, 40, 42, 76, 77, 81, 84, 85, 86, 87, 88, 91, 97, 100, 101, 102, 103, 104, 108, 110, 116, 117, 118, 121, 126, 135, 153, 155, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 181, 186, 201, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 212, 213 E 214 NO VALOR TOTAL DE R\$ 306.543,30 (trezentos e seis mil quinhentos e quarenta e três reais e trinta centavos), FARAHA LICITAÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME NOS LOTES 44 E 167 NO VALOR TOTAL DE R\$ 30.429,00 (trinta mil quatrocentos e vinte e nove reais), LEXPAPER COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA EPP nos lotes 13, 21, 22, 23, 24, 34, 43, 53, 58, 63, 64, 65, 66, 79, 95, 96, 111, 115, 124, 127, 130, 132, 137, 139, 141, 142, 148, 156, 157, 174, 179 e 180 no valor total de R\$ 265.598,48 (duzentos e sessenta e cinco mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA nos lotes 1, 2, 7, 8, 17, 28, 29, 30, 31, 35, 36, 37, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 90, 93, 99, 109, 112, 113, 114, 120, 129, 138, 143, 144, 145, 151, 154, 169, 170, 175, 176, 183, 184, 187, 188, 189, 195, 196, 198, 199 e 200 no valor total de R\$ 210.557,93 (duzentos e dez mil quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos), ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELLI nos lotes 32, 33 e 140 no valor total de

R\$ 35.786,50 (trinta e cinco mil setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), PRIMER SOLUCOES LTDA nos lotes 26 E 136 no valor total de R\$ 168.260,00 (cento e sessenta e oito mil duzentos e sessenta reais), SUPERAR EIRELI nos lotes 27, 105 e 149 no valor total de R\$ 14.695,00 (quatorze mil seiscentos e noventa e cinco reais) E VILA RICA INDUSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA EPP nos lotes 125, 146, 147, 197 e 211 no valor total de R\$ 2.001,70 (dois mil um reais e setenta centavos).Data da assinatura:13 de junho de 2024; prazo de vigência: início em 13 de junho de 2024 e tem seu término em 25 de julho de 2024.Extrema, 13 DE JUNHO DE 2024. João Batista Da Silva - Prefeito Municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

ADITIVOS - JUNHO

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato nº 004, CONTRATO/TERMO 000501/2022 do Processo Licitatório 000312/2022, com a empresa EDILSON JOSÉ TELES DA SILVA ME, CPF/CNPJ: 03.645.548/0001-87; OBJETO: CREDENCIAMENTO DE HORAS MÁQUINAS E CAMINHÕES COM OPERADOR. Objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 07 de julho de 2024 e findar em 31 de dezembro de 2024; data das assinaturas 19 de junho de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato Nº 003, CONTRATO/TERMO 000246/2023 do Processo Licitatório 000312/2022, com a empresa EDILSON JOSÉ TELES DA SILVA ME, CPF/CNPJ: 03.645.548/0001-87; OBJETO: CREDENCIAMENTO DE HORAS MÁQUINAS E CAMINHÕES COM OPERADOR. Objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 07 de julho de 2024 e findar em 31 de dezembro de 2024; data das assinaturas 19 de junho de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MI-

NAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato Nº 004, CONTRATO/TERMO 000475/2022 do Processo Licitatório 000312/2022, com a empresa MARCOS ANTONIO LEMOS DA SILVA, CPF/CNPJ: 42.530.804/0001-42; OBJETO: CREDENCIAMENTO DE HORAS MÁQUINAS E CAMINHÕES COM OPERADOR. Objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 07 de julho de 2024 e findar em 31 de dezembro de 2024; data das assinaturas 19 de junho de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato Nº 004, CONTRATO/TERMO 000525/2022 do PROCESSO LICITATÓRIO 000312/2022, com a empresa EDNA MIGLIORINI 02445397820, CPF/CNPJ: 47.719.599/0001-81; OBJETO: CREDENCIAMENTO DE HORAS MÁQUINAS E CAMINHÕES COM OPERADOR. Objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 07 de julho de 2024 e findar em 03 de agosto de 2024; data das assinaturas 19 de junho de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato nº 003, CONTRATO/TERMO 000378/2023 do Processo Licitatório 000312/2022, com a empresa DANIEL B. DE TOLEDO LTDA., CPF/CNPJ: 40.773.611/0001-97; OBJETO: CREDENCIAMENTO DE HORAS MÁQUINAS E CAMINHÕES COM OPERADOR. Objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 07 de julho de 2024 e findar em 03 de agosto de 2024; data das assinaturas 19 de junho de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato nº 004, CONTRATO/TERMO 000466/2022 do PROCESSO LICITATÓRIO 000312/2022, com a empresa DANIEL B. DE TOLEDO LTDA., CPF/CNPJ: 40.773.611/0001-97; OBJETO: CREDENCIAMENTO DE HORAS MÁQUI-

NAS E CAMINHÕES COM OPERADOR. Objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 05 de julho de 2024 e findar em 03 de agosto de 2024; data das assinaturas 19 de junho de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato N° 004, CONTRATO/TERMO 000462/2023 do Processo Licitatório 000222/2023, com a empresa MKME PROJETOS, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CPF/CNPJ: 04.607.114/0001-55; OBJETO: CREDENCIAMENTO DE HORAS MÁQUINAS E CAMINHÕES, COM OPERADOR. Objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 04 de julho de 2024 e findar em 30 de dezembro de 2024; data das assinaturas 19 de junho de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato N° 004, CONTRATO/TERMO 000471/2022 do processo licitatório 000312/2022, com a empresa CLEBER ANTÔNIO DE ANDRADE 09167807674, CPF/CNPJ: 17.516.297/0001-45; OBJETO: CREDENCIAMENTO DE HORAS MÁQUINAS E CAMINHÕES COM OPERADOR. Objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 07 de julho de 2024 e findar em 31 de dezembro de 2024; data das assinaturas 19 de junho de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato N° 004, CONTRATO/TERMO 000461/2023 do Processo Licitatório 000222/2023, com a empresa EDILSON JOSÉ TELES DA SILVA ME, CPF/CNPJ: 03.645.548/0001-87; OBJETO: CREDENCIAMENTO DE HORAS MÁQUINAS E CAMINHÕES, COM OPERADOR. Objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 04 de julho de 2024 e findar em 30 de dezembro de 2024; data das assinaturas 19 de junho de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato N° 003, CONTRATO/TERMO 000353/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000222/2023, com a empresa CRISTIANO MENDES DA SILVA, CPF/CNPJ: 45.890.572/0001-21; OBJETO: CREDENCIAMENTO DE HORAS MÁQUINAS E CAMINHÕES, COM OPERADOR. Objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 04 de julho de 2024 e findar em 30 de dezembro de 2024; data das assinaturas 19 de junho de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato N° 003, CONTRATO/TERMO 000405/2023 do Processo Licitatório 000222/2023, com a empresa REINALDO PIMENTEL SIMÕES 83998381600, CPF/CNPJ: 45.590.417/0001-90; OBJETO: CREDENCIAMENTO DE HORAS MÁQUINAS E CAMINHÕES, COM OPERADOR. Objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 04 de julho de 2024 e findar em 02 de agosto de 2024; data das assinaturas 19 de junho de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato N° 001, CONTRATO/TERMO 000021/2024 do Processo Licitatório 000222/2023, com a empresa CLEBER ANTÔNIO DE ANDRADE 09167807674, CPF/CNPJ: 17.516.297/0001-45; OBJETO: CREDENCIAMENTO DE HORAS MÁQUINAS E CAMINHÕES, COM OPERADOR. Objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 04 de julho de 2024 e findar em 30 de dezembro de 2024; data das assinaturas 19 de junho de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato N°

003, CONTRATO/TERMO 000355/2023 do Processo Licitatório 000222/2023, com a empresa ROSANGELA MARIA SIMOES SANTOS ME, CPF/CNPJ: 37.013.056/0001-90; OBJETO: CREDENCIAMENTO DE HORAS MÁQUINAS E CAMINHÕES, COM OPERADOR. Objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 04 de julho de 2024 e findar em 02 de agosto de 2024; data das assinaturas 19 de junho de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato N° 003, CONTRATO/TERMO 000354/2023 do PROCESSO LICITATÓRIO 000222/2023, com a empresa DIONISIO GOMES DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 42.497.661/0001-14; OBJETO: CREDENCIAMENTO DE HORAS MÁQUINAS E CAMINHÕES, COM OPERADOR. Objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 04 de julho de 2024 e findar em 30 de dezembro de 2024; data das assinaturas 19 de junho de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato N° 001, CONTRATO/TERMO 000253/2024 do PROCESSO LICITATÓRIO 000222/2023, com a empresa CARLOS JOSÉ DE ANDRADE ME., CPF/CNPJ: 29.892.761/0001-87; OBJETO: CREDENCIAMENTO DE HORAS MÁQUINAS E CAMINHÕES, COM OPERADOR. Objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 04 de julho de 2024 e findar em 30 de dezembro de 2024; data das assinaturas 19 de junho de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato N° 001, CONTRATO/TERMO 000145/2024 do PROCESSO LICITATÓRIO 000099/2023, com a empresa DANILO F GOMES PINTO, CPF/CNPJ: 24.526.994/0001-42; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO, MARMITEX, SALGADOS, DOCES E LANCHES objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se

iniciar na data de 14 de junho de 2024 e findar em 29 de julho de 2024; data das assinaturas 14 de junho de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato N° 001, CONTRATO/TERMO 000095/2024 do PROCESSO LICITATÓRIO 000099/2023, com a empresa DANILO F GOMES PINTO, CPF/CNPJ: 24.526.994/0001-42; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO, MARMITEX, SALGADOS, DOCES E LANCHES Objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 14 de junho de 2024 e findar em 29 de julho de 2024; data das assinaturas 14 de junho de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato n° 001, contrato/termo 000094/2024 do PROCESSO LICITATÓRIO 000099/2023, com a empresa INDUSTRIA COMÉRCIO DE PAES JOIA RARA LTDA ME, CPF/CNPJ: 12.937.491/0001-80; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO, MARMITEX, SALGADOS, DOCES E LANCHES Objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 14 de junho de 2024 e findar em 29 de julho de 2024; data das assinaturas 14 de junho de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato N° 001, CONTRATO/TERMO 000146/2024 do PROCESSO LICITATÓRIO 000099/2023, com a empresa LUCIMAR RAMOS FERREIRA PIMENTEL ME, CPF/CNPJ: 09.053.098/0001-10; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO, MARMITEX, SALGADOS, DOCES E LANCHES objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 14 de junho de 2024 e findar em 29 de julho de 2024; data das assinaturas 14 de junho de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato N° 001, CONTRATO/TERMO 000098/2024 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000099/2023, com a empresa LUCIMAR RAMOS FERREIRA PIMENTEL ME, CPF/CNPJ: 09.053.098/0001-10; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO, MARMITEX, SALGADOS, DOCES E LANCHES objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 14 de junho de 2024 e findar em 29 de julho de 2024; data das assinaturas 14 de junho de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato N° 001, CONTRATO/TERMO 000147/2024 do PROCESSO LICITATÓRIO 000099/2023, com a empresa JULIANA APARECIDA PERES ME, CPF/CNPJ: 36.188.975/0001-32; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO, MARMITEX, SALGADOS, DOCES E LANCHES objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 14 de junho de 2024 e findar em 29 de julho de 2024; data das assinaturas 14 de junho de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato N° 001, CONTRATO/TERMO 000097/2024 do PROCESSO LICITATÓRIO 000099/2023, com a empresa JULIANA APARECIDA PERES ME, CPF/CNPJ: 36.188.975/0001-32; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO, MARMITEX, SALGADOS, DOCES E LANCHES objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 14 de junho de 2024 e findar em 29 de julho de 2024; data das assinaturas 14 de junho de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021, e suas posteriores alterações, tor-

na público que celebrou rescisão do contrato N° 000105/2024 do PROCESSO LICITATÓRIO 000026/2024, COM A EMPRESAILG COMERCIAL LTDA, CPF/CNPJ N° 20.657.155/0001-02; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA, objetivando a rescisão amigável do presente contrato, no valor da quantidade licitada de R\$ -24.062,50, Por conta disso, o valor global do contrato que era R\$ 110.209,85, PASSA A SER R\$ 86.147,35; data das assinaturas 19 de junho de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato N° 002, CONTRATO/TERMO 000022/2024 do PROCESSO LICITATÓRIO 000222/2023, COM A EMPRESA G.L. SANTOS & CIA LTDA, CPF/CNPJ: 10.581.818/0001-07; OBJETO: CREDENCIAMENTO DE HORAS MÁQUINAS E CAMINHÕES, COM OPERADOR. objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 04 de julho de 2024 e findar em 30 de dezembro de 2024; data das assinaturas 19 de junho de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato N° 004, CONTRATO/TERMO 000404/2023 do PROCESSO LICITATÓRIO 000222/2023, com a empresa MARCOS ANTONIO LEMOS DA SILVA, CPF/CNPJ: 42.530.804/0001-42; OBJETO: CREDENCIAMENTO DE HORAS MÁQUINAS E CAMINHÕES, COM OPERADOR. Objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 04 de julho de 2024 e findar em 30 de dezembro de 2024; data das assinaturas 18 de junho de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato N° 004, CONTRATO/TERMO 000422/2023 do Processo Licitatório 000222/2023, com a empresa MARIA ROSELI DE SOUZA 37905939820, CPF/CNPJ: 39.809.080/0001-66; OBJETO: CREDENCIAMENTO DE HORAS MÁQUINAS E CAMINHÕES,

COM OPERADOR. objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 04 de julho de 2024 e findar em 30 de dezembro de 2024; data das assinaturas 18 de junho de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato N° 003, CONTRATO/TERMO 000245/2023 do PROCESSO LICITATÓRIO 000312/2022, COM A EMPRESA VILELAS SERVICOS E LOCACOES LTDA, CPF/CNPJ: 11.335.878/0001-02; OBJETO: CREDENCIAMENTO DE HORAS MÁQUINAS E CAMINHÕES COM OPERADOR. Objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 06 de julho de 2024 e findar em 31 de dezembro de 2024; data das assinaturas 18 de junho de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato N° 003, CONTRATO/TERMO 000467/2023 do Processo Licitatório 000250/2023, com a empresa c.m.a. centro medico avancado ltda, cpf/CNPJ: 15.305.059/0001-65; OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS CONSTANTES NA TABELA MUNICIPAL. Objetivando A Prorrogação Do Prazo Da Vigência Contratual A Se Iniciar Na Data De 01 De Agosto De 2024 E Findar Em 30 De Setembro De 2024; Data Das Assinaturas 18 De Junho De 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato n° 001, contrato/termo 000204/2024 do processo licitatório 000250/2023, com a empresa INSTITUTO DR. MARCELO MARINHO LTDA, CPF/CNPJ: 21.957.948/0002-90; OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS CONSTANTES NA TABELA MUNICIPAL objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 01 de agosto de 2024 e findar em 30 de setembro de 2024; data das assinaturas 18 de junho de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato n° 005, contrato/termo 000439/2023 do PROCESSO LICITATÓRIO 000250/2023, com a empresa MAFLA CLÍNICA MÉDICA LTDA ME, CPF/CNPJ: 23.901.357/0001-46; OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS CONSTANTES NA TABELA MUNICIPAL objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 29 de julho de 2024 e findar em 30 de setembro de 2024; data das assinaturas 18 de junho de 2024, João Batista Da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou rescisão do contrato n° 000058/2023 do PROCESSO LICITATÓRIO 000024/2023, com a empresa INSTITUTO SALAROLI DE OTORRINOLARINGOLOGIA E FONOAUDIOLOGIA LTDA, CPF/CNPJ N° 01.214.920/0001-75; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES RELACIONADOS À OTORRINOLARINGOLOGIA E FONOAUDIOLOGIA, objetivando a rescisão amigável do presente contrato, no valor da quantidade licitada de R\$ -1.800,00, por conta disso, o valor global do contrato que era R\$ 85.500,00, passa a ser R\$ 83.700,00; data das assinaturas 18 de junho de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato N° 003, CONTRATO/TERMO 000058/2023 do PROCESSO LICITATÓRIO 000024/2023, com a empresa INSTITUTO SALAROLI DE OTORRINOLARINGOLOGIA E FONOAUDIOLOGIA LTDA, CPF/CNPJ: 01.214.920/0001-75; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES RELACIONADOS À OTORRINOLARINGOLOGIA E FONOAUDIOLOGIA objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 01 de agosto de 2024 e findar em 30 de setembro de 2024; data das assinaturas 18 de junho de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato N° 006, CONTRATO/TERMO 000419/2023 do Processo Licitatório 000248/2023, com a empresa HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS DE EXTREMA LTDA, CPF/CNPJ: 18.191.213/0001-03; OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA MUNICIPAL objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 26 de julho de 2024 e findar em 30 de setembro de 2024; data das assinaturas 18 de junho de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato N° 008, CONTRATO/TERMO 000420/2023 do PROCESSO LICITATÓRIO 000248/2023, com a empresa LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA, CPF/CNPJ: 02.975.446/0001-67; OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA MUNICIPAL objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 26 de julho de 2024 e findar em 30 de setembro de 2024; data das assinaturas 18 de junho de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato N° 001, CONTRATO/TERMO 000027/2024 do Processo Licitatório 000006/2024, com a empresa CENTRO DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM SÃO FRANCISCO LTDA, CPF/CNPJ N° 19.635.573/0001-10; OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MEDICINA DIAGNÓSTICA, Objetivando o aditivo contratual sobre o valor da quantidade licitada de R\$ 15.000,00, por conta disso, o valor global do contrato que era R\$ 15.000,00, passa a ser R\$ 30.000,00; data das assinaturas 18 de junho de 2024, João Batista Da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 814.133/2021, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato N° 001, CONTRATO/TERMO 000067/2024 do Processo Licitatório 000038/2024, com a empresa STRATURA ASFALTOS LTDA, CPF/CNPJ: 59.128.553/0005-09; OBJETO: AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA. objetivando reequilíbrio econômico-financeiro ao CONTRATO N° 000067/2024, Tendo em vista a majoração dos preços dos objetos contratados pelo qual fica acrescido o montante de R\$ 29.490,60 para que possa, assim, garantir a execução do contrato com os valores atualizados. Portanto, passa o referido contrato, a partir da presente data, a possuir o valor global de R\$ 1.963.890,60. Data da assinatura: 18 de junho de 2024. João Batista Da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato N° 002, CONTRATO/TERMO 000185/2022 do PROCESSO LICITATÓRIO 000219/2022, com a empresa SIGMA TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA, CPF/CNPJ: 14.599.453/0001-90; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE, 100% ACESSÍVEL VIA WEB, INCLUINDO TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, PARA REALIZAÇÃO DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AUDITORIA DA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO MUNICIPAL - VAF objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 02 de julho de 2024 e findar em 02 de julho de 2025; data das assinaturas 18 de junho de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato N° 001, CONTRATO/TERMO 000169/2023 do Processo Licitatório 000196/2023, com a empresa MAURICIO TROVARELLI TORNERO, CPF/CNPJ: 131.025.178-97; OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A TORRE DE RETRANSMISSÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO, REDE DE INTERNET/MONITORAMENTO E INSTALAÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA objetivando a prorrogação do prazo da vigência

contratual a se iniciar na data de 17 de junho de 2024 e findar em 16 de junho de 2025; data das assinaturas 14 de junho de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato N° 001, CONTRATO/TERMO 000182/2023 do PROCESSO LICITATÓRIO /, com a empresa LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A., CPF/CNPJ: 02.491.558/0001-42; OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2022 PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS VANS objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 28 de junho de 2024 e findar em 28 de junho de 2025; data das assinaturas 18 de junho de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato n° 002, contrato/termo 000514/2023 do processo licitatório 000249/2023, com a empresa SUPERMERCADO REI DAS CARNES LTDA, CPF/CNPJ: 20.421.805/0001-16; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS ESCOLAS ESTADUAIS. Objetivando Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao contrato n° 000514/2023, tendo em vista a majoração dos preços dos objetos contratados pelo qual fica acrescido o montante de R\$ 9.102,18 para que possa, assim, garantir a execução do contrato com os valores atualizados. Portanto, passa o referido contrato, a partir da presente data, a possuir o valor global de R\$ 106.720,00. Data da Assinatura: 17 de junho de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE EXTREMA - MGS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato n° 002, contrato/termo 000007/2023 do Processo Licitatório 000007/2023, com a empresa FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, CPF/CNPJ: 17.336.390/0001-78; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS

E DEPENDENTES VINCULADOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA - PREVEXTREMA E TODOS QUE FOREM EFETIVADOS ATÉ O FINAL DO CENSO. Objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 12 de abril de 2024 e findar em 31 de dezembro de 2024; data das assinaturas 11 de abril de 2024, Kelsen Luiz Rodrigues Gonçalves - Superintendente

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato N° 004, CONTRATO/TERMO 000065/2023 do Processo Licitatório 000030/2023, com a empresa SEFEX SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA - ME, CPF/CNPJ: 01.447.430/0001-19; OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 04 de junho de 2024 e findar em 18 de junho de 2024; data das assinaturas 17 de junho de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato N° 006, CONTRATO/TERMO 000064/2023 do PROCESSO LICITATÓRIO 000030/2023, com a empresa GRUPO MOTTA ASSISTENCIAL LTDA, CPF/CNPJ: 34.884.557/0001-54; OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 04 de junho de 2024 e findar em 18 de junho de 2024; data das assinaturas 03 de junho de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato N° 010, CONTRATO/TERMO 000018/2022 do PROCESSO LICITATÓRIO 000402/2021, com a empresa LBD ENGENHARIA LTDA, CPF/CNPJ: 20.743.945/0001-00; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DO PARQUE DO BARREIRO objetivando a prorrogação do prazo da vigência

contratual a se iniciar na data de 09 de junho de 2024 e findar em 08 de setembro de 2024; data das assinaturas 17 de junho de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato N° 007, CONTRATO/TERMO 000098/2023 do PROCESSO LICITATÓRIO 000029/2023, com a empresa PROJINSTE CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CPF/CNPJ N° 69.350.585/0001-76; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL PARQUE JARDIM, EXTREMA-MG, objetivando o reajuste contratual, fica aditivado ao contrato o valor de R\$ 221.278,44, por conta disso, o valor global do contrato que era R\$ 8.689.823,46, passa a ser R\$ 8.911.101,90; data das assinaturas 14 de junho de 2024. , João Batista Da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou rescisão do contrato N° 000190/2024 do PROCESSO LICITATÓRIO 000066/2024, com a empresa Comercial Maiorky Ltda, CPF/CNPJ N° 07.611.611/0001-15; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, SOB FUTURA E EVENTUAL DEMANDA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DO GABINETE DESTA PREFEITURA, objetivando a rescisão amigável do presente contrato, no valor da quantidade licitada de R\$ -6.870,00, por conta disso, o valor global do contrato que era R\$ 6.870,00, passa a ser R\$ 0,00; data das assinaturas 14 de junho de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou rescisão do contrato N° 000413/2023 do PROCESSO LICITATÓRIO 000370/2022, com a empresa LEXPAPER COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA EPP, CPF/CNPJ N° 07.395.558/0001-62; OBJETO: REGISTRO DE

PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTILIDADES, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS PARA COZINHA INDUSTRIAL, objetivando a rescisão amigável do presente contrato, no valor da quantidade licitada de R\$ -3.581,97, por conta disso, o valor global do contrato que era R\$ 282.828,74, passa a ser R\$ 279.246,77; data das assinaturas 13 de junho de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

Continua na próxima página



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
RUA OLEGÁRIO MACIEL, 5 - Bairro CENTRO - CEP 37640000 - Extrema - MG

TERMO DE COOPERAÇÃO ELEIÇÕES 2024

SEI nº39-02.2024.6.13.8812

Acordo de Cooperação nº 01/2024- TRE-MG

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
MINAS GERAIS E A PREFEITURA DE
EXTREMA**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE/MG**, neste ato representado pelo(a) Exmo. Juiz(a) Eleitoral, Doutor **ADRIANO LEOPOLD BUSSE**, de acordo com a delegação de competência contida no **art. 1º da Portaria nº 176/2023, da Presidência deste Tribunal, de 15/06/2023**, e do outro lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**, inscrito no CNPJ sob nº 18.677.591/0001-00, com sede em Extrema, Avenida Del. Waldemar Gomes Pinto, 1624, Ponte Alta, neste ato representado por seu Prefeito **JOÃO BATISTA DA SILVA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo Prefeito ao TRE/MG, em atividades inerentes à realização das Eleições de 2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A prefeitura arcará com as obrigações previstas nos itens de número 1 A 11 abaixo, de acordo com a requisição do Juiz Eleitoral:

1 - ceder veículos, motorista e combustível para convocação de mesários, quando frustrada via correio, atendimento itinerante de eleitores, vistoria de locais de votação e realização de outros serviços externos da Justiça Eleitoral, principalmente na Zona Rural; em Extrema disponibilizar um veículo com motorista de 01 de julho até o dia 11 de outubro, durante o expediente do cartório eleitoral para os atendimentos acima mencionados, considerando que as urnas eletrônicas serão armazenadas no batalhão de Polícia Militar.

- 2 - ceder veículos, motorista e combustível para transporte das urnas eletrônicas por ocasião da realização do pleito, no primeiro turno, e segundo, se houver, de acordo com a programação da Zona Eleitoral de envio dos materiais destinados à votação;
- 3 - auxiliar em campanhas promovidas pelo TRE/MG e/ou TSE, especialmente em feiras e eventos de importância no Município;
- 4 - disponibilizar responsáveis técnicos (eletricista e bombeiro hidráulico) para vistoria dos locais de votação, bem como materiais para eventual reparo, devendo ficar em regime de plantão nos) dia do pleito em 06/10/2024.
- 5 - ceder espaço físico para armazenamento das urnas eletrônicas, caso não seja objeto de outro convênio firmado para esse fim;
- 6 - ceder espaço físico para treinamento dos profissionais de apoio às eleições, mesários, Junta Apuradora, bem como para reuniões com partidos e candidatos, e para outros fins relacionados às Eleições de 2024;
- 7 - fornecer aparelhos audiovisuais para treinamentos e reuniões referentes às Eleições de 2024.;
- 8 - fornecer materiais permanentes e de consumo para treinamentos e reuniões referentes às Eleições de 2024;
- 9 - fornecer alimentação para os motoristas e policiais, nos dias de eleição, desde que não recebam benefício similar da própria Prefeitura ou de outra instituição. E lanches aos mesários, se possível, embora não seja obrigatório, mas, segundo o costume do município.
- 10 - fornecer serviço de limpeza na entrada e imediações dos locais de votação, no dia das eleições, em 06/10/2024.
- 11 - fornecer serviços de vigilância nas escolas no dia 05 para o dia 06 de outubro e locais de armazenamento das urnas, se for o caso.

Parágrafo Primeiro: As despesas com conservação e manutenção do veículo, bem como aquelas referentes ao motorista são responsabilidade do cedente.

Parágrafo Segundo: A cessão de pessoal deverá observar os termos do art. 94-A, II, da Lei nº 9.504/97 e do art. 12 da Resolução TSE nº 23.523/2017, e será processada de acordo com os trâmites próprios da Secretaria de Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será a partir da data de sua publicação até o dia 19/12/2024

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Instrumento a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de extinção deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente Acordo de Cooperação não acarretará despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência deste ajuste, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do ajuste, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do ajuste, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: Os partícipes ficam obrigados a comunicar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste ajuste para que os colaboradores de ambos os partícipes adotem as devidas providências para fins de cumprimento do art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à(ao) PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA MG proceder à publicação do presente Acordo de Cooperação no respectivo Diário Oficial, ou no átrio da prefeitura nos locais que não houver Diário Oficial no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, disponibilizando uma cópia da referida publicação às (aos) partícipes signatárias(os).

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma legal.

II - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA e o TRE/MG indicam, respectivamente como seus representantes o(a) Prefeito(a) ou pessoa por este(a) indicada e o(a) Juiz Eleitoral ou o Chefe de Cartório, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Extrema MG, data da assinatura eletrônica.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ADRIANO LEOPOLD BUSSE
Juiz Eleitoral

JOÃO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO LEOPOLD BUSSE, Juiz(a) Eleitoral**, em 28/05/2024, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Batista da Silva, Usuário Externo**, em 29/05/2024, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5307633** e o código CRC **13B4ADB6**.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PARECER JURÍDICO N.º 010002/2024

Ao Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas,

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00002/2023. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000358/2023. PREGÃO PRESENCIAL N.º 000141/2023. PENALIDADE DE MULTA MORATÓRIA. EMPRESA PORTA SUL 2006 SERVIÇOS PORTARIA LTDA., CNPJ N.º 08.315.916/0001-42. REGISTRO DO VALOR QUE SE EMPENHA DECORRENTE DE AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise referente à aplicação de penalidade à empresa Porta Sul 2006 Serviços Portaria LTDA., CNPJ N.º 08.315.916/0001-42, contratada por intermédio do termo n.º 0000564/2023 do Município de Extrema - MG, valor que se empenha decorrente de aquisição de pneus para a secretaria do meio ambiente.

Ante a inexecução de cláusulas expressas do contrato pela empresa contratada, exsurge o dever inafastável da Administração de aplicar contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato, sempre mediante prévio procedimento administrativo no qual seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa à parte acusada.

A empresa foi notificada para apresentar razões de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ante o descumprimento das obrigações impostas no Contrato restando assegurado seu direito ao contraditório, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, como será demonstrado.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



A contratada, em sua defesa, informou de maneira genérica que ainda não possui impressoras coloridas em estoque, devido aos trâmites de importação a previsão mínima de recebimento são 120 dias.

Considerando tão somente o valor total da autorização fornecimento n.º 027065/2024, que era de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais) ambos os empenhos, têm-se que 10% equivalem à R\$ 1.480,00 (mil quatrocentos e oitenta reais), sendo esse o valor da multa moratória devida aos cofres públicos do Município em razão do descumprimento contratual.

É notório que os itens possuem como finalidade, atender a rede municipal de obras, importando dizer que a carência de bens resulta na inexecução de ônibus e caminhões, a qual executa serviços em vias públicas e rurais de extrema importância para o município.

Por fim, inexistente qualquer fato ou argumento apresentado pela contratada em sua defesa que comprovasse e afastasse a aplicação da penalidade, sendo importante salientar que as penalidades aplicadas guardam uma inconteste proporcionalidade com as faltas praticadas, constatando a relevância do tema em virtude das disposições contidas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 86 da Lei nº 8.666/93, prevê que o atraso injustificado, permitirá que a Administração aplique a multa de mora, sendo uma delas, a multa na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato (art. 86); confere a lei:

“Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.”





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Utilizando-se dos nobres ensinamentos de Marçal Justen Filho acerca das multas em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas Nova Lei 14.133/2021, é o seu entendimento:

"A multa consiste numa penalidade pecuniária, cuja função, não reside, em princípio, em compensar as perdas e danos acarretadas pela conduta ilícita, mas punir condutas ilícitas e desincentivar a sua prática."



No mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais quanto a multa em função do atraso:

EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATO CELEBRADO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E GESTÃO DE ESTOQUES, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DE TRANSPORTES E GESTÃO INTEGRADA DA OPERAÇÃO LOGÍSTICA PARA MEDICAMENTOS E CORRELATOS, VACINAS, BENS DE CONSUMO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES - APLICAÇÃO DAS PENAS DE RESSARCIMENTO, MULTA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DESPROPORCIONAL À CONDOTA PERPETRADA - AFASTAMENTO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 87, IV, DA LEI 8.666/93 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não se verifica nulidade formal quanto aos procedimentos administrativos punitivos instaurados quando respeitada a ampla defesa da empresa contratada, com notificações regulares e apresentação de defesa e recursos administrativos, sendo adequadas as penas de ressarcimento e multa aplicadas. Todavia, a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (artigo 87, IV, da Lei n. 8666/93) é desproporcional à conduta perpetrada e apurada em ambos os procedimentos administrativos, cumprindo seu



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



afastamento através da via judicial diante de sua irrazoabilidade e, portanto, ilegalidade. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.20.024471-3/005 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - APELANTE(S): R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - APELADO(A)(S): ESTADO DE MINAS GERAIS)

Considerando os argumentos ora expostos, concluímos ser possível a retenção dos créditos da contratada, com precedência sobre a execução da garantia, para fins de ressarcimento da Administração Pública por perdas e danos, quando da rescisão contratual, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

Devidamente apurado o montante da penalidade a ser aplicada, a Administração deverá efetuar a compensação dos seus créditos com os valores devidos à contratada, na forma do art. 368 do Código Civil, aplicável aos contratos administrativos, por força do disposto no art. 54 da Lei 8.666/93, que dispõe:



"Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado."

Percebe-se, assim, que a interpretação que melhor preserva a utilidade das medidas legalmente estipuladas em favor da Administração (§ 3º do art. 86 e § 1º do art. 87, ambos da Lei nº 8.666/93) é a que lhe permite efetuar a compensação dos valores das multas nas faturas abertas.

III - CONCLUSÃO

Do exposto acima, considerando que a contratada deixou de apresentar motivos devidamente instruídos por meios probatórios legais para elidir as sanções, valendo-se dos inúmeros prejuízos causados à esta municipalidade, **opino** pela



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



imposição da penalidade de **MULTA MORATÓRIA**, descrita na cláusula quinze do edital, subitem 15, **correspondendo o valor final da penalidade R\$ 1.480,00** (mil quatrocentos e oitenta reais) em desfavor da contratada.

É o parecer s.m.j.

Extrema/MG, 13 de junho de 2024.

Mateus Zingari
OAB/MG nº 94.520





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



DECISÃO n.º 001002/2024

Processo Administrativo n.º 0002/2024

Interessado: Porta Sul 2006 Serviços Portaria LTDA

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo n.º 0002/2024, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face de Beatriz Brust de Souza segue o exposto:

I – RELATÓRIO

Com base no princípio da economia processual, adoto integralmente o relatório constante do parecer jurídico como peça integrante desse ato, passando para a fundamentação da decisão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, denota-se que a contratada de fato inobservou as obrigações contratuais a medida que a carência de atendimento.

O Município, por seu turno, representado pelos fiscais técnicos e gestores envolvidos, em reunião realizada na Prefeitura Municipal de Extrema com representantes da contratada, acordaram prazos e providências para solução das inconsistências contratuais, e a elaboração de plano de trabalho.

Nesse sentido, concluo que as medidas adotadas pela contratada em relação aos fatos noticiados, tem o condão de afastar as inconsistências que pudessem levar a incidência de sanção contratual pelos motivos trazidos junto à notícia do fato.

III – DISPOSITIVO



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

Por todo o exposto, acolho na íntegra o parecer jurídico 001002/2024 para o fim de **determinar** da penalidade de **MULTA**, descrita na cláusula quinze do edital, subitem 15.

Publique-se.

Extrema, 13 de junho de 2024.

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto Municipal nº 3.138/2017



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PARECER JURÍDICO N.º 001007/2024

Ao Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas,

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00007/2024.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 00049/2023. PREGÃO
PRESENCIAL N.º 000020/2023. PENALIDADE DE
ADVERTÊNCIA. EMPRESA COMERCIAL FLORIANO &
COSTA LTDA., CNPJ N.º 10.768.487/0001-00.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise referente à aplicação de penalidade à empresa Empresa Comercial Floriano & Costa LTDA., CNPJ N.º 10.768.487/0001-00, contratada por intermédio do termo n.º 0000125/2020 do Município de Extrema - MG contratação de empresa para gêneros alimentícios

Ante a inexecução de cláusulas expressas do contrato pela empresa contratada, exsurge o dever inafastável da Administração de aplicar contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato, sempre mediante prévio procedimento administrativo no qual seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa à parte acusada.

A empresa foi notificada para apresentar razões de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ante o descumprimento das obrigações impostas no Contrato restando assegurado seu direito ao contraditório, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, como será demonstrado..

Dessa forma o Ofício nº 001008/2024 (fls. 04/06), foi enviado à empresa contratada, informando a ocorrência de infração prevista no edital.

A contratada, em sua defesa, informou de maneira genérica que a situação em tela não é o suficiente para caracterizar motivo válido e legal para a prática de





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



A contratada, em sua defesa, informou de maneira genérica que a situação em tela não é o suficiente para caracterizar motivo válido e legal para a prática de ato administrativo.

É notório que a carência de atendimento à saúde dos colaboradores, através do plano de saúde contratado, gerando a necessidade de instauração e prosseguimento do presente processo administrativo.

De outra banda, inexistente qualquer fato ou argumento apresentado pela contratada em sua defesa que comprovasse e afastasse a aplicação da penalidade, sendo importante salientar que as penalidades aplicadas guardam uma incontestável proporcionalidade com as faltas praticadas, constatando a relevância do tema em virtude das disposições contidas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após a análise da defesa e documentos que a instruem, foi constatado que o comportamento da contratada e os argumentos aqui trazidos serão aceitos por possuírem justificativa capazes de afastar a sanção prevista.

Considerando os argumentos ora expostos, concluímos pela não aplicação da sanção.

III - CONCLUSÃO

Do exposto acima, considerando que a contratada apresentou motivos devidamente instruídos por meios probatórios legais para elidir as sanções, **opino** pelo arquivamento do presente processo.

É o parecer s.m.j.

Extrema/MG, 27 de maio de 2024


Mateus Zingari
OAB/MG nº 94.520



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



DECISÃO n.º 0010007/2024

Processo Administrativo n.º 0000007/2024

Interessado: Comercial Floriano & Costa LTDA.

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo n.º 000007/2024, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face de **Comercial Floriano & Costa LTDA.** segue o exposto:

I – RELATÓRIO

Com base no princípio da economia processual, adoto integralmente o relatório constante do parecer jurídico como peça integrante desse ato, passando para a fundamentação da decisão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, denota-se que a contratada de fato inobservou as obrigações contratuais a medida que a carência de atendimento.

O Município, por seu turno, representado pelos fiscais técnicos e gestores envolvidos, em reunião realizada na Prefeitura Municipal de Extrema com representantes da contratada, acordaram prazos e providências para solução das inconsistências contratuais, e a elaboração de plano de trabalho.

Nesse sentido, concluo que as medidas adotadas pela contratada em relação aos fatos noticiados, tem o condão de afastar as inconsistências que pudessem levar a incidência de sanção contratual pelos motivos trazidos junto à notícia do fato.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolho na íntegra o parecer jurídico 001007/2024 para o fim de **determinar** da penalidade de **ARQUIVAMENTO**.

Publique-se.

Extrema, 28 de maio de 2024.

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto Municipal nº 3.138/2017



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PARECER JURÍDICO N.º 001014/2024

Ao Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas,

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000014/2024. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000249/2023. PREGÃO PRESENCIAL N.º 000103/2023. PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. EMPRESA PIRÂMIDE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ N.º 34.146.991/0001-37. REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS PARA AS ESCOLAS ESTADUAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA ODETE VALADARES

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise referente à aplicação de penalidade à empresa Pirâmide Comércio e Distribuição LTDA, CNPJ N.º 34.146.99/0001-37, contratada por intermédio do termo n.º 0000515/2023 do Município de Extrema - MG, registro de preço para aquisição de gênero alimentícios para as escolas estaduais para atender a demanda da escola Odete Valadares.

Ante a inexecução de cláusulas expressas do contrato pela empresa contratada, exsurge o dever inafastável da Administração de aplicar contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato, sempre mediante prévio procedimento administrativo no qual seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa à parte acusada.

A empresa foi notificada para apresentar razões de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ante o descumprimento das obrigações impostas no Contrato restando assegurado seu direito ao contraditório, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, como será demonstrado..





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

Dessa forma o Ofício nº 001014/2024 (fls. 10/13), foi enviado à empresa contratada em 19 de janeiro de 2024, informando a ocorrência de infração prevista no edital.

É notório que a carência de envio dos materiais, gera a necessidade de instauração e prosseguimento do presente processo administrativo.

De outra banda, inexistente qualquer fato ou argumento apresentado pela contratada em sua defesa que comprovasse e afastasse a aplicação da penalidade, sendo importante salientar que as penalidades aplicadas guardam uma incontestável proporcionalidade com as faltas praticadas, constatando a relevância do tema em virtude das disposições contidas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Diante o exposto, é conclusivo que a licitante inobservou os termos do contrato, apontados também na notificação extrajudicial, uma vez que esta disciplina em item ou cláusula que:



VII. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.11 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento.
(...)

Descumprido o exposto acima, a licitante motivou a aplicação da sanção de advertência prevista no instrumento editalício, cláusula 11ª, subitem 11.7, fundamentadas no art. 87, inciso I da Lei n.º 8.666/93, respectivamente:

"11 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E LEGAL
(...)"



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

11.7. A ocorrência de 03 (três) glosas relativas à mesma demanda não atendida ensejará **ADVERTÊNCIA** à CONTRATADA, sem prejuízo de outras medidas legais, conforme o caso."

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;"

Utilizando-se dos nobres ensinamentos de Marçal Justen Filho em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei 8.666/1993, acerca da advertência, é o entendimento:

"A advertência corresponde a uma sanção de menor gravidade. Supõe-se sua aplicação para condutas de inexecução parcial de deveres de diminuta monta. (...)

(...) reside na submissão do particular a uma fiscalização mais atenta. Não se trata de alterar as exigências impostas, que continuam as mesmas. Haverá, porém, um acompanhamento mais minucioso da atividade do particular, tendo em vista haver anteriormente descumprido seus deveres."



Sobre o tema, decidiu o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

TJ-DF:

LICITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA E MULTA. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. 1 – OPORTUNIZADO AO LICITANTE AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO E TENDE ESSE SE MANIFESTADO E APRESENTADO DEFESA, TEM-SE COMO REGULAR AS PENALIDADES IMPOSTAS. 2 – AS PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA E MULTA, APLICADAS SEQUENCIALMENTE AO LICITANTE, EM DECORRÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL, NÃO IMPLICAM *BIS IN IDEM*. 3 – HAVENDO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL, EM CONTRATO NDE LICITAÇÃO, LEGÍTIMA A APLICALÃO DAS PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA E MULTA (L. 8.666/93, ART. 87; EDEC. 26.851/06, ART. 4º, III). 4 – ORDEM DENEGADA.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



(TJ-DF 20150020051366 DF 0005206-04.2015.8.07.0000,
RELATOR: JAIR SOARES, DATA DE JULGAMENTO: 27/03/2018,
CONSELHO ESPECIAL, DATA DE PUBLICAÇÃO: PUBLICADO NO
DJE: 04/04/2018. PÁG.: 110/111)

Considerando os argumentos ora expostos, concluímos ser proporcional o advertimento da empresa supracitada, garantindo-lhe a ampla defesa e o contraditório.

III - CONCLUSÃO

Do exposto acima, considerando que a contratada deixou de apresentar motivos devidamente instruídos por meios probatórios legais para elidir as sanções, valendo-se dos inúmeros prejuízos causados à esta municipalidade, **opino** pela imposição da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, descrita na cláusula quinze do edital, subitem 15.

É o parecer s.m.j.

Extrema/MG, 14 de junho de 2024.


Mateus Zingari
OAB/MG nº 94.520



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



DECISÃO n.º 001014/2024

Processo Administrativo n.º 000014/2024

Interessado: Pirâmide Comércio e Distribuição LTDA

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo n.º 00014/2024, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face de Pirâmide Comércio e Distribuição LTDA segue o exposto:

I – RELATÓRIO

Com base no princípio da economia processual, adoto integralmente o relatório constante do parecer jurídico como peça integrante desse ato, passando para a fundamentação da decisão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, denota-se que a contratada de fato inobservou as obrigações contratuais a medida que a carência do fornecimento dos materiais.

O Município, por seu turno, representado pelos fiscais técnicos e gestores envolvidos, em reunião realizada na Prefeitura Municipal de Extrema com representantes da contratada, acordaram prazos e providências para solução das inconsistências contratuais, e a elaboração de plano de trabalho.

Nesse sentido, concluo que as medidas adotadas pela contratada em relação aos fatos noticiados, tem o condão de afastar as inconsistências que pudessem levar a incidência de sanção contratual pelos motivos trazidos junto à notícia do fato.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolho na íntegra o parecer jurídico 001014/2024 para o fim de **determinar** da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, descrita na cláusula quinze do edital, subitem 15.

Publique-se.

Extrema, 05 de junho de 2024.

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto Municipal nº 3.138/2017



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP: 37640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PARECER JURÍDICO N.º 001022/2024

Ao Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas,

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00022/2024. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000043/2023. PREGÃO PRESENCIAL N.º 000017/2023. PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. EMPRESA FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ N.º 43.782.859/0001-02. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA USO DA IMUNIZAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise referente à aplicação de penalidade à empresa Empresa Fast Clean Distribuidora LTDA., CNPJ N.º 43.782.859/0001-02, contratada por intermédio do termo n.º 00164/2023 do Município de Extrema - MG contratação de empresa para registro de preço para eventual aquisição de material de limpeza para uso da imunização.

Ante a inexecução de cláusulas expressas do contrato pela empresa contratada, exsurge o dever inafastável da Administração de aplicar contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato, sempre mediante prévio procedimento administrativo no qual seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa à parte acusada.

A empresa foi notificada para apresentar razões de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ante o descumprimento das obrigações impostas no Contrato restando assegurado seu direito ao contraditório, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, como será demonstrado..





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Dessa forma o Ofício nº 001022/2024 (fls. 18/21), foi enviado à empresa contratada em 16 de fevereiro de 2024, informando a ocorrência de infração prevista no edital.

A contratada, em sua defesa, informou de maneira genérica que a empresa agiu de acordo com as especificações contratuais, tendo sido um erro logístico que não afetou a qualidade ou quantidade dos produtos entregues.

É notório que a carência de atendimento à prestação de serviço gera a necessidade de instauração e prosseguimento do presente processo administrativo.

De outra banda, inexistente qualquer fato ou argumento apresentado pela contratada em sua defesa que comprovasse e afastasse a aplicação da penalidade, sendo importante salientar que as penalidades aplicadas guardam uma incontestável proporcionalidade com as faltas praticadas, constatando a relevância do tema em virtude das disposições contidas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Diante o exposto, é conclusivo que a licitante inobservou os termos do contrato, apontados também na notificação extrajudicial, uma vez que esta disciplina em item ou cláusula que:

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

"O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento."





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Descumprido o exposto acima, a licitante motivou a aplicação da sanção de advertência prevista no instrumento editalício, cláusula 11ª, subitem 11.7, fundamentadas no art. 87, inciso I da Lei n.º 8.666/93, respectivamente:

"11 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E LEGAL

(...)

11.7. A ocorrência de 03 (três) glosas relativas à mesma demanda não atendida ensejará **ADVERTÊNCIA** à CONTRATADA, sem prejuízo de outras medidas legais, conforme o caso."

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;"



Utilizando-se dos nobres ensinamentos de Marçal Justen Filho em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei 8.666/1993, acerca da advertência, é o entendimento:

"A advertência corresponde a uma sanção de menor gravidade. Supõe-se sua aplicação para condutas de inexecução parcial de deveres de diminuta monta. (...)

(...) reside na submissão do particular a uma fiscalização mais atenta. Não se trata de alterar as exigências impostas, que continuam as mesmas. Haverá, porém, um acompanhamento mais minucioso da atividade do particular, tendo em vista haver anteriormente descumprido seus deveres."

Sobre o tema, decidiu o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios TJ-DF:

LICITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA E MULTA. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. 1 – OPORTUNIZADO AO LICITANTE AMPLA DEFESA E



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



O CONTRADITÓRIO E TENDE ESSE SE MANIFESTADO E APRESENTADO DEFESA, TEM-SE COMO REGULAR AS PENALIDADES IMPOSTAS. 2 – AS PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA E MULTA, APLICADAS SEQUENCIALMENTE AO LICITANTE, EM DECORRÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL, NÃO IMPLICAM *BIS IN IDEM*. 3 – HAVENDO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL, EM CONTRATO NDE LICITAÇÃO, LEGÍTIMA A APLICALÃO DAS PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA E MULTA (L. 8.666/93, ART. 87; EDEC. 26.851/06, ART. 4º, III). 4 – ORDEM DENEGADA.

(TJ-DF 20150020051366 DF 0005206-04.2015.8.07.0000, RELATOR: JAIR SOARES, DATA DE JULGAMENTO: 27/03/2018, CONSELHO ESPECIAL, DATA DE PUBLICAÇÃO: PUBLICADO NO DJE: 04/04/2018. PÁG.: 110/111)

Considerando os argumentos ora expostos, concluímos ser proporcional o advertimento da empresa supracitada, garantindo-lhe a ampla defesa e o contraditório.

III - CONCLUSÃO

Do exposto acima, considerando que a contratada deixou de apresentar motivos devidamente instruídos por meios probatórios legais para elidir as sanções, valendo-se dos inúmeros prejuízos causados à esta municipalidade, **opino** pela imposição da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, descrita na cláusula quinze do edital, subitem 15.

É o parecer s.m.j.

Extrema/MG, 13 de junho de 2024.


Mateus Zingari
OAB/MG nº 94.520





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



DECISÃO n.º 001022/2024

Processo Administrativo n.º 00022/2024

Interessado: Fast Clean Distribuidora LTDA

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo n.º 00022/2024, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face de Fast Clean Distribuidora LTDA, segue o exposto:

I – RELATÓRIO

Com base no princípio da economia processual, adoto integralmente o relatório constante do parecer jurídico como peça integrante desse ato, passando para a fundamentação da decisão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, denota-se que a contratada de fato inobservou as obrigações contratuais a medida que a carência de atendimento na limpeza do ambiente, através da aquisição de material de limpeza.

O Município, por seu turno, representado pelos fiscais técnicos e gestores envolvidos, em reunião realizada na Prefeitura Municipal de Extrema com representantes da contratada, acordaram prazos e providências para solução das inconsistências contratuais, e a elaboração de plano de trabalho.

Nesse sentido, concluo que as medidas adotadas pela contratada em relação aos fatos noticiados, tem o condão de afastar as inconsistências que pudessem levar a incidência de sanção contratual pelos motivos trazidos junto à notícia do fato.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolho na íntegra o parecer jurídico 001022/2024 para o fim de **determinar** da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, descrita na cláusula quinze do edital, subitem 15.

Publique-se.

Extrema, 13 de junho de 2024.

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto Municipal nº 3.138/2017



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PARECER JURÍDICO N.º 010027/2024

Ao Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas,

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000027/2024.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000115/2023. PREGÃO
PRESENCIAL N.º 000047/2021. PENALIDADE DE
ADVERTÊNCIA. SANUV INDUSTRIA E COMÉRCIO DE
MOBILIÁRIO MÉDICO LTDA., CNPJ N.º 40.492.724/0002-03.
REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CAÇAMBAS
ESTACIONÁRIAS PARA SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA DA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise referente à aplicação de penalidade à empresa Sanuv Industria E Comércio De Mobiliário Médico Ltda, contratada por intermédio do termo n.º 0000179/2023 do Município de Extrema - MG, registro de preço para eventual aquisição de medicamentos de saúde mental.

Ante a inexecução de cláusulas expressas do contrato pela empresa contratada, exsurge o dever inafastável da Administração de aplicar contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato, sempre mediante prévio procedimento administrativo no qual seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa à parte acusada.

A empresa foi notificada para apresentar razões de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ante o descumprimento das obrigações impostas no Contrato restando assegurado seu direito ao contraditório, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, como será demonstrado.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



A Autorização de Fornecimento foi enviada na data de 17/01/2024, contudo, ultrapassado o prazo regular de 5 (cinco) dias úteis, a licitante não forneceu os materiais.

Dessa forma o Ofício nº 001027/2024 (fls. 10/12), foi enviado à empresa contratada em 25 de abril de 2024, informando a ocorrência de infração prevista no edital e que seriam aplicadas as penalidades, estabelecendo ainda que, a penalidade de multa pode ocorrer na forma de multa moratória, compreendendo 0,5% por dia de atraso, com o limite de até 10% sobre o valor da parte inadimplente, descrita na cláusula dezessete do edital, subitem 15.

A contratada, em sua defesa, informou que desconhecia o envio da Autorização de Fornecimento da Empresa.

Inobstante, a defesa carece de prova robusta e concreta com relação específica aos itens dispostos na A.F.

Considerando tão somente o valor total da autorização de fornecimento n.º 0667/2024, que era de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), têm-se que 10% equivalem à R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), sendo esse o valor da multa moratória devida aos cofres públicos do Município em razão do descumprimento contratual.

É notório que os itens possuem como finalidade, atender a rede municipal de Meio Ambiente, importando dizer que a carência de tais caçambas, impactam diretamente na limpeza pública, sendo de suma importância a instauração e prosseguimento do presente processo administrativo.

Por fim, inexistente qualquer fato ou argumento apresentado pela contratada em sua defesa que comprovasse e afastasse a aplicação da penalidade, sendo importante salientar que as penalidades aplicadas guardam uma incontestabilidade.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



proporcionalidade com as faltas praticadas, constatando a relevância do tema em virtude das disposições contidas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 86 da Lei nº 8.666/93, prevê que o atraso injustificado, permitirá que a Administração aplique a multa de mora, sendo uma delas, a multa na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato (art. 86); confere a lei:

"Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato."

Utilizando-se dos nobres ensinamentos de Marçal Justen Filho acerca das multas em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas Nova Lei 14.133/2021, é o seu entendimento:

"A multa consiste numa penalidade pecuniária, cuja função, não reside, em princípio, em compensar as perdas e danos acarretadas pela conduta ilícita, mas punir condutas ilícitas e desincentivar a sua prática."

No mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais quanto a multa em função do atraso:



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO, ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATO CELEBRADO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E GESTÃO DE ESTOQUES, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DE TRANSPORTES E GESTÃO INTEGRADA DA OPERAÇÃO LOGÍSTICA PARA MEDICAMENTOS E CORRELATOS, VACINAS, BENS DE CONSUMO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES - APLICAÇÃO DAS PENAS DE RESSARCIMENTO, MULTA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DESPROPORCIONAL À CONDUTA PERPETRADA - AFASTAMENTO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 87, IV, DA LEI 8.666/93 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não se verifica nulidade formal quanto aos procedimentos administrativos punitivos instaurados quando respeitada a ampla defesa da empresa contratada, com notificações regulares e apresentação de defesa e recursos administrativos, sendo adequadas as penas de ressarcimento e multa aplicadas. Todavia, a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (artigo 87, IV, da Lei n. 8666/93) é desproporcional à conduta perpetrada e apurada em ambos os procedimentos administrativos, cumprindo seu afastamento através da via judicial diante de sua irrazoabilidade e, portanto, ilegalidade. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.20.024471-3/005 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - APELANTE(S): R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA - APELADO(A)(S): ESTADO DE MINAS GERAIS)

Considerando os argumentos ora expostos, concluímos ser possível a retenção dos créditos da contratada, com precedência sobre a execução da garantia, para fins de ressarcimento da Administração Pública por perdas e danos, quando da rescisão contratual, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

Devidamente apurado o montante da penalidade a ser aplicada, a Administração deverá efetuar a compensação dos seus créditos com os valores devidos à contratada, na forma do art. 368 do Código Civil, aplicável aos contratos administrativos, por força do disposto no art. 54 da Lei 8.666/93, que dispõe:



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

"Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado."

Percebe-se, assim, que a interpretação que melhor preserva a utilidade das medidas legalmente estipuladas em favor da Administração (§ 3º do art. 86 e § 1º do art. 87, ambos da Lei nº 8.666/93) é a que lhe permite efetuar a compensação dos valores das multas nas faturas abertas.

III - CONCLUSÃO

Do exposto acima, considerando que a contratada deixou de apresentar motivos devidamente instruídos por meios probatórios legais para elidir as sanções, valendo-se dos inúmeros prejuízos causados à esta municipalidade, **opino** pela imposição da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, descrita na cláusula quinze do edital, subitem 15, **correspondendo o valor final da penalidade em R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais)** em desfavor da contratada.

É o parecer s.m.j.

Extrema/MG, 09 de maio de 2024.


Mateus Zingari
OAB/MG nº 94.520



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



DECISÃO n.º 001027/2024

Processo Administrativo n.º 000027/2024

Interessado: Sanuv Indústria e Comércio de Mobiliário Médico LTDA

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo n.º 000027/2024, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face de **Sanuv Indústria e Comércio de Mobiliário Médico LTDA** segue o exposto:

I – RELATÓRIO

Com base no princípio da economia processual, adoto integralmente o relatório constante do parecer jurídico como peça integrante desse ato, passando para a fundamentação da decisão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, denota-se que a contratada de fato inobservou as obrigações contratuais a medida que a carência de atendimento à limpeza pública.

O Município, por seu turno, representado pelos fiscais técnicos e gestores envolvidos, em reunião realizada na Prefeitura Municipal de Extrema com representantes da contratada, acordaram prazos e providências para solução das inconsistências contratuais, e a elaboração de plano de trabalho.

Nesse sentido, concluo que as medidas adotadas pela contratada em relação aos fatos noticiados, tem o condão de afastar as inconsistências que pudessem levar a incidência de sanção contratual pelos motivos trazidos junto à notícia do fato.



III – DISPOSITIVO

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Por todo o exposto, acolho na íntegra o parecer jurídico 001066/2024 para o fim de **determinar** da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, descrita na cláusula quinze do edital, subitem 15.

Publique-se.

Extrema, 14 de maio de 2024.

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto Municipal nº 3.138/2017



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados

PARECER JURÍDICO N.º 001028/2024

Ao Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas,

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000028/2024. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000370/2022. PREGÃO PRESENCIAL N.º 000126/2022. PENALIDADE DE MULTA MORATÓRIA. EMPRESA BEATRIZ BRUST DE SOUZA., CNPJ N.º 22.327.937/0001-09. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTILIDADES, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS PARA COZINHA INDUSTRIAL.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise referente à aplicação de penalidade à empresa Empresa OXI QUÍMICA LTDA EPP, CNPJ N.º 65.271.868/0001-71, contratada por intermédio do termo n.º 00409/2023 do Município de Extrema - MG, registro de preços para eventual aquisição de materiais de limpeza, descartáveis e embalagens.

Ante a inexecução de cláusulas expressas do contrato pela empresa contratada, exsurge o dever inafastável da Administração de aplicar contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato, sempre mediante prévio procedimento administrativo no qual seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa à parte acusada.

A empresa foi notificada para apresentar razões de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ante o descumprimento das obrigações impostas no Contrato restando assegurado seu direito ao contraditório, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, como será demonstrado..





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Dessa forma o Ofício nº 001028/2024 (fls. 16/18), foi enviado à empresa contratada em 25 de abril de 2024, informando a ocorrência de infração prevista no edital.

É notório que a carência de envio dos medicamentos, gera a necessidade de instauração e prosseguimento do presente processo administrativo.

De outra banda, inexistente qualquer fato ou argumento apresentado pela contratada em sua defesa que comprovasse e afastasse a aplicação da penalidade, sendo importante salientar que as penalidades aplicadas guardam uma incontestável proporcionalidade com as faltas praticadas, constatando a relevância do tema em virtude das disposições contidas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Diante o exposto, é concluso que a licitante inobservou os termos do contrato, apontados também na notificação extrajudicial, uma vez que esta disciplina em item ou cláusula que:



VII. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.11 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento.
(...)

Descumprido o exposto acima, a licitante motivou a aplicação da sanção de advertência prevista no instrumento editalício, cláusula 11ª, subitem 11.7, fundamentadas no art. 87, inciso I da Lei n.º 8.666/93, respectivamente:

“11 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E LEGAL
(...)”



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

11.7. A ocorrência de 03 (três) glosas relativas à mesma demanda não atendida ensejará **ADVERTÊNCIA** à CONTRATADA, sem prejuízo de outras medidas legais, conforme o caso."

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;"

Utilizando-se dos nobres ensinamentos de Marçal Justen Filho em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei 8.666/1993, acerca da advertência, é o entendimento:

"A advertência corresponde a uma sanção de menor gravidade. Supõe-se sua aplicação para condutas de inexecução parcial de deveres de diminuta monta. (...)

(...) reside na submissão do particular a uma fiscalização mais atenta. Não se trata de alterar as exigências impostas, que continuam as mesmas. Haverá, porém, um acompanhamento mais minucioso da atividade do particular, tendo em vista haver anteriormente descumprido seus deveres."



Sobre o tema, decidiu o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

TJ-DF:

LICITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA E MULTA. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. 1 – OPORTUNIZADO AO LICITANTE AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO E TENDE ESSE SE MANIFESTADO E APRESENTADO DEFESA, TEM-SE COMO REGULAR AS PENALIDADES IMPOSTAS. 2 – AS PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA E MULTA, APLICADAS SEQUENCIALMENTE AO LICITANTE, EM DECORRÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL, NÃO IMPLICAM *BIS IN IDEM*. 3 – HAVENDO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL, EM CONTRATO NDE LICITAÇÃO, LEGÍTIMA A APLICALÃO DAS PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA E MULTA (L. 8.666/93, ART. 87; EDEC. 26.851/06, ART. 4º, III). 4 – ORDEM DENEGADA.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



(TJ-DF 20150020051366 DF 0005206-04.2015.8.07.0000,
RELATOR: JAIR SOARES, DATA DE JULGAMENTO: 27/03/2018,
CONSELHO ESPECIAL, DATA DE PUBLICAÇÃO: PUBLICADO NO
DJE: 04/04/2018. PÁG.: 110/111)

Considerando os argumentos ora expostos, concluímos ser proporcional o advertimento da empresa supracitada, garantindo-lhe a ampla defesa e o contraditório.

III - CONCLUSÃO

Do exposto acima, considerando que a contratada deixou de apresentar motivos devidamente instruídos por meios probatórios legais para elidir as sanções, valendo-se dos inúmeros prejuízos causados à esta municipalidade, **opino** pela imposição da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, descrita na cláusula quinze do edital, subitem 15.

É o parecer s.m.j.

Extrema/MG, 14 de junho de 2024.



Mateus Zingari
OAB/MG nº 94.520



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



DECISÃO n.º 001028/2024

Processo Administrativo n.º 000028/2024

Interessado: Beatriz Brust de Souza

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo n.º 00028/2024, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face de Beatriz Brust de Souza segue o exposto:

I – RELATÓRIO

Com base no princípio da economia processual, adoto integralmente o relatório constante do parecer jurídico como peça integrante desse ato, passando para a fundamentação da decisão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, denota-se que a contratada de fato inobservou as obrigações contratuais a medida que a carência do fornecimento dos materiais.

O Município, por seu turno, representado pelos fiscais técnicos e gestores envolvidos, em reunião realizada na Prefeitura Municipal de Extrema com representantes da contratada, acordaram prazos e providências para solução das inconsistências contratuais, e a elaboração de plano de trabalho.

Nesse sentido, concluo que as medidas adotadas pela contratada em relação aos fatos noticiados, tem o condão de afastar as inconsistências que pudessem levar a incidência de sanção contratual pelos motivos trazidos junto à notícia do fato.

III – DISPOSITIVO



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Por todo o exposto, acolho na íntegra o parecer jurídico 001028/2024 para o fim de **determinar** da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, descrita na cláusula quinze do edital, subitem 15.

Publique-se.

Extrema, 14 de junho de 2024,

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto Municipal nº 3.138/2017



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PARECER JURÍDICO N.º 010031/2024

Ao Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas,

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00031/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 00041/2023. PREGÃO
PRESENCIAL N.º 00015/2023. PENALIDADE DE
ADVERTÊNCIA. EMPRESA CRISTÁLIA PRODUTOS
QUÍMICOS E FARMACEUTICOS LTDA., CNPJ N.º
44.734.671/0001-51. REGISTRO DE PREÇOS PARA
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA
ATENDER A SAÚDE MENTAL**

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise referente à aplicação de penalidade à Cristália Produtos Químicos e Farmaceuticos LTDA., CNPJ N.º 44.734.671/0001-51, contratada por intermédio do termo n.º 00017/2024 do Município de Extrema - MG, registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para atender a saúde mental.

Ante a inexecução de cláusulas expressas do contrato pela empresa contratada, exsurge o dever inafastável da Administração de aplicar contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato, sempre mediante prévio procedimento administrativo no qual seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa à parte acusada.

A empresa foi notificada para apresentar razões de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ante o descumprimento das obrigações impostas no Contrato restando assegurado seu direito ao contraditório, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, como será demonstrado.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

Dessa forma o Ofício nº 001031/2024 (fls. 07/09), foi enviado à empresa contratada em 25 de abril de 2024, informando a ocorrência de infração prevista no edital.

A contratada não apresentou defesa.

É notório que os itens possuem como finalidade, atender a rede municipal de obras, importando dizer que a carência de bens resulta na inexecução de ônibus e caminhões, a qual executa serviços em vias públicas e rurais de extrema importância para o município.

Por fim, inexistente qualquer fato ou argumento apresentado pela contratada em sua defesa que comprovasse e afastasse a aplicação da penalidade, sendo importante salientar que as penalidades aplicadas guardam uma inconteste proporcionalidade com as faltas praticadas, constatando a relevância do tema em virtude das disposições contidas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 86 da Lei nº 8.666/93, prevê que o atraso injustificado, permitirá que a Administração aplique a multa de mora, sendo uma delas, a multa na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato (art. 86); confere a lei:



"Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato."



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Utilizando-se dos nobres ensinamentos de Marçal Justen Filho acerca das multas em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas Nova Lei 14.133/2021, é o seu entendimento:

"A multa consiste numa penalidade pecuniária, cuja função, não reside, em princípio, em compensar as perdas e danos acarretadas pela conduta ilícita, mas punir condutas ilícitas e desincentivar a sua prática."



No mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais quanto a multa em função do atraso:

EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATO CELEBRADO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E GESTÃO DE ESTOQUES, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DE TRANSPORTES E GESTÃO INTEGRADA DA OPERAÇÃO LOGÍSTICA PARA MEDICAMENTOS E CORRELATOS, VACINAS, BENS DE CONSUMO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES - APLICAÇÃO DAS PENAS DE RESSARCIMENTO, MULTA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DESPROPORCIONAL À CONDUITA PERPETRADA - AFASTAMENTO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 87, IV, DA LEI 8.666/93 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não se verifica nulidade formal quanto aos procedimentos administrativos punitivos instaurados quando respeitada a ampla defesa da empresa contratada, com notificações regulares e apresentação de defesa e recursos administrativos, sendo adequadas as penas de ressarcimento e multa aplicadas. Todavia, a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (artigo 87, IV, da Lei n. 8666/93) é desproporcional à conduta perpetrada e apurada em ambos os procedimentos administrativos, cumprindo seu afastamento através da via judicial diante de sua irrazoabilidade e, portanto, ilegalidade. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.20.024471-3/005 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - APELANTE(S): R.V.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - APELADO(A)(S):
ESTADO DE MINAS GERAIS)

Considerando os argumentos ora expostos, concluímos ser possível a retenção dos créditos da contratada, com precedência sobre a execução da garantia, para fins de ressarcimento da Administração Pública por perdas e danos, quando da rescisão contratual, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

Devidamente apurado o montante da penalidade a ser aplicada, a Administração deverá efetuar a compensação dos seus créditos com os valores devidos à contratada, na forma do art. 368 do Código Civil, aplicável aos contratos administrativos, por força do disposto no art. 54 da Lei 8.666/93, que dispõe:



"Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado."

Percebe-se, assim, que a interpretação que melhor preserva a utilidade das medidas legalmente estipuladas em favor da Administração (§ 3º do art. 86 e § 1º do art. 87, ambos da Lei nº 8.666/93) é a que lhe permite efetuar a compensação dos valores das multas nas faturas abertas.

III - CONCLUSÃO

Do exposto acima, considerando que a contratada deixou de apresentar motivos devidamente instruídos por meios probatórios legais para elidir as sanções, valendo-se dos inúmeros prejuízos causados à esta municipalidade, **opino** pela



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



imposição da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, descrita na cláusula quinze do edital, subitem 15.

É o parecer s.m.j.

Extrema/MG, 13 de junho de 2024.


Mateus Zingari
OAB/MG nº 94.520



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



DECISÃO n.º 001031/2024

Processo Administrativo n.º 000031/2024

Interessado: **Cristália Produtos Químicos e Farmaceuticos Ltda.**

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo n.º 000031/2024, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face de **Cristália Produtos Químicos e Farmaceuticos Ltda.** segue o exposto:

I – RELATÓRIO

Com base no princípio da economia processual, adoto integralmente o relatório constante do parecer jurídico como peça integrante desse ato, passando para a fundamentação da decisão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, denota-se que a contratada de fato inobservou as obrigações contratuais a medida que a carência de atendimento à saúde dos colaboradores, através do plano de saúde contratado.

O Município, por seu turno, representado pelos fiscais técnicos e gestores envolvidos, em reunião realizada na Prefeitura Municipal de Extrema com representantes da contratada, acordaram prazos e providências para solução das inconsistências contratuais, e a elaboração de plano de trabalho.

Nesse sentido, concluo que as medidas adotadas pela contratada em relação aos fatos noticiados, tem o condão de afastar as inconsistências que pudessem levar a incidência de sanção contratual pelos motivos trazidos junto à notícia do fato.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolho na íntegra o parecer jurídico 001031/2024 para o fim de **determinar** da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, descrita na cláusula quinze do edital, subitem 15.

Publique-se.

Extrema, 13 de junho de 2024.

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto Municipal nº 3.138/2017



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PARECER JURÍDICO N.º 010032/2024

Ao Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas,

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00032/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 00041/2023. PREGÃO
PRESENCIAL N.º 00015/2023. PENALIDADE DE
ADVERTÊNCIA. EMPRESA BIOHOSP PRODUTOS
HOSPITALARES S.A., CNPJ N.º 18.269.125/0001-87.
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E CORRELATOS.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise referente à aplicação de penalidade à Biohosp Produtos Hospitalares S.A., CNPJ N.º 18.269.125/0001-87, contratada por intermédio do termo n.º 00084/2023 do Município de Extrema - MG, registro de preços para eventual aquisição de medicamentos injetáveis e correlatos.

Ante a inexecução de cláusulas expressas do contrato pela empresa contratada, exsurge o dever inafastável da Administração de aplicar contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato, sempre mediante prévio procedimento administrativo no qual seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa à parte acusada.

A empresa foi notificada para apresentar razões de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ante o descumprimento das obrigações impostas no Contrato restando assegurado seu direito ao contraditório, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, como será demonstrado.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Dessa forma o Ofício nº 001032/2024 (fls. 07/09), foi enviado à empresa contratada em 25 de abril de 2024, informando a ocorrência de infração prevista no edital.

A contratada não apresentou defesa.

É notório que os itens possuem como finalidade, atender a rede municipal de obras, importando dizer que a carência de bens resulta na inexecução de ônibus e caminhões, a qual executa serviços em vias públicas e rurais de extrema importância para o município.

Por fim, inexistente qualquer fato ou argumento apresentado pela contratada em sua defesa que comprovasse e afastasse a aplicação da penalidade, sendo importante salientar que as penalidades aplicadas guardam uma incontestável proporcionalidade com as faltas praticadas, constatando a relevância do tema em virtude das disposições contidas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 86 da Lei nº 8.666/93, prevê que o atraso injustificado, permitirá que a Administração aplique a multa de mora, sendo uma delas, a multa na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato (art. 86); confere a lei:

"Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato."





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponta Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Utilizando-se dos nobres ensinamentos de Marçal Justen Filho acerca das multas em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas Nova Lei 14.133/2021, é o seu entendimento:

"A multa consiste numa penalidade pecuniária, cuja função, não reside, em princípio, em compensar as perdas e danos acarretadas pela conduta ilícita, mas punir condutas ilícitas e desincentivar a sua prática."

No mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais quanto a multa em função do atraso:



EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATO CELEBRADO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E GESTÃO DE ESTOQUES, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DE TRANSPORTES E GESTÃO INTEGRADA DA OPERAÇÃO LOGÍSTICA PARA MEDICAMENTOS E CORRELATOS, VACINAS, BENS DE CONSUMO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES - APLICAÇÃO DAS PENAS DE RESSARCIMENTO, MULTA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DESPROPORCIONAL À CONDUTA PERPETRADA - AFASTAMENTO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 87, IV, DA LEI 8.666/93 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não se verifica nulidade formal quanto aos procedimentos administrativos punitivos instaurados quando respeitada a ampla defesa da empresa contratada, com notificações regulares e apresentação de defesa e recursos administrativos, sendo adequadas as penas de ressarcimento e multa aplicadas. Todavia, a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (artigo 87, IV, da Lei n. 8666/93) é desproporcional à conduta perpetrada e apurada em ambos os procedimentos administrativos, cumprindo seu afastamento através da via judicial diante de sua irrazoabilidade e, portanto, ilegalidade. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.20.024471-3/005 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - APELANTE(S): R.V.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - APELADO(A)(S):
ESTADO DE MINAS GERAIS)

Considerando os argumentos ora expostos, concluímos ser possível a retenção dos créditos da contratada, com precedência sobre a execução da garantia, para fins de ressarcimento da Administração Pública por perdas e danos, quando da rescisão contratual, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

Devidamente apurado o montante da penalidade a ser aplicada, a Administração deverá efetuar a compensação dos seus créditos com os valores devidos à contratada, na forma do art. 368 do Código Civil, aplicável aos contratos administrativos, por força do disposto no art. 54 da Lei 8.666/93, que dispõe:

"Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado."

Percebe-se, assim, que a interpretação que melhor preserva a utilidade das medidas legalmente estipuladas em favor da Administração (§ 3º do art. 86 e § 1º do art. 87, ambos da Lei nº 8.666/93) é a que lhe permite efetuar a compensação dos valores das multas nas faturas abertas.

III - CONCLUSÃO

Do exposto acima, considerando que a contratada deixou de apresentar motivos devidamente instruídos por meios probatórios legais para elidir as sanções, valendo-se dos inúmeros prejuízos causados à esta municipalidade, **opino** pela





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



imposição da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, descrita na cláusula quinze do edital, subitem 15.

É o parecer s.m.j.

Extrema/MG, 10 de junho de 2024.



Mateus Zingari
OAB/MG nº 94.520



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



DECISÃO n.º 001032/2024

Processo Administrativo n.º 000032/2024

Interessado: Biohosp Produtos Hospitalares S.A

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo n.º 000032/2024, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face de Biohosp Produtos Hospitalares S.A segue o exposto:

I – RELATÓRIO

Com base no princípio da economia processual, adoto integralmente o relatório constante do parecer jurídico como peça integrante desse ato, passando para a fundamentação da decisão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, denota-se que a contratada de fato inobservou as obrigações contratuais a medida que a carência de atendimento à saúde dos colaboradores, através do plano de saúde contratado.

O Município, por seu turno, representado pelos fiscais técnicos e gestores envolvidos, em reunião realizada na Prefeitura Municipal de Extrema com representantes da contratada, acordaram prazos e providências para solução das inconsistências contratuais, e a elaboração de plano de trabalho.

Nesse sentido, concluo que as medidas adotadas pela contratada em relação aos fatos noticiados, tem o condão de afastar as inconsistências que pudessem levar a incidência de sanção contratual pelos motivos trazidos junto à notícia do fato.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolho na íntegra o parecer jurídico 001032/2024 para o fim de **determinar** da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, descrita na cláusula quinze do edital, subitem 15.

Publique-se.

Extrema, 10 de junho de 2024.

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto Municipal nº 3.138/2017



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PARECER JURÍDICO N.º 001007/2024

Ao Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas,

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00007/2024.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 00049/2023. PREGÃO
PRESENCIAL N.º 000020/2023. PENALIDADE DE
ADVERTÊNCIA. EMPRESA COMERCIAL FLORIANO &
COSTA LTDA., CNPJ N.º 10.768.487/0001-00.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise referente à aplicação de penalidade à empresa Empresa Comercial Floriano & Costa LTDA., CNPJ N.º 10.768.487/0001-00, contratada por intermédio do termo n.º 0000125/2020 do Município de Extrema - MG contratação de empresa para gêneros alimentícios

Ante a inexecução de cláusulas expressas do contrato pela empresa contratada, exsurge o dever inafastável da Administração de aplicar contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato, sempre mediante prévio procedimento administrativo no qual seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa à parte acusada.

A empresa foi notificada para apresentar razões de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ante o descumprimento das obrigações impostas no Contrato restando assegurado seu direito ao contraditório, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, como será demonstrado..

Dessa forma o Ofício nº 001008/2024 (fls. 04/06), foi enviado à empresa contratada, informando a ocorrência de infração prevista no edital.

A contratada, em sua defesa, informou de maneira genérica que a situação em tela não é o suficiente para caracterizar motivo válido e legal para a prática de





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



A contratada, em sua defesa, informou de maneira genérica que a situação em tela não é o suficiente para caracterizar motivo válido e legal para a prática de ato administrativo.

É notório que a carência de atendimento à saúde dos colaboradores, através do plano de saúde contratado, gerando a necessidade de instauração e prosseguimento do presente processo administrativo.

De outra banda, inexistente qualquer fato ou argumento apresentado pela contratada em sua defesa que comprovasse e afastasse a aplicação da penalidade, sendo importante salientar que as penalidades aplicadas guardam uma incontestável proporcionalidade com as faltas praticadas, constatando a relevância do tema em virtude das disposições contidas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após a análise da defesa e documentos que a instruem, foi constatado que o comportamento da contratada e os argumentos aqui trazidos serão aceitos por possuírem justificativa capazes de afastar a sanção prevista.

Considerando os argumentos ora expostos, concluímos pela não aplicação da sanção.

III - CONCLUSÃO

Do exposto acima, considerando que a contratada apresentou motivos devidamente instruídos por meios probatórios legais para elidir as sanções, **opino** pelo arquivamento do presente processo.

É o parecer s.m.j.

Extrema/MG, 27 de maio de 2024


Mateus Zingari
OAB/MG 94.520



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



DECISÃO n.º 0010007/2024

Processo Administrativo n.º 0000007/2024

Interessado: Comercial Floriano & Costa LTDA.

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo n.º 000007/2024, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face de **Comercial Floriano & Costa LTDA.** segue o exposto:

I – RELATÓRIO

Com base no princípio da economia processual, adoto integralmente o relatório constante do parecer jurídico como peça integrante desse ato, passando para a fundamentação da decisão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, denota-se que a contratada de fato inobservou as obrigações contratuais a medida que a carência de atendimento.

O Município, por seu turno, representado pelos fiscais técnicos e gestores envolvidos, em reunião realizada na Prefeitura Municipal de Extrema com representantes da contratada, acordaram prazos e providências para solução das inconsistências contratuais, e a elaboração de plano de trabalho.

Nesse sentido, concluo que as medidas adotadas pela contratada em relação aos fatos noticiados, tem o condão de afastar as inconsistências que pudessem levar a incidência de sanção contratual pelos motivos trazidos junto à notícia do fato.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolho na íntegra o parecer jurídico 0010007/2024 para o fim de **determinar** da penalidade de **ARQUIVAMENTO**.

Publique-se.

Extrema, 28 de maio de 2024.

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto Municipal nº 3.138/2017



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

PARECER JURÍDICO N.º 001008/2024

Ao Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas,

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00008/2024.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 00049/2023. PREGÃO
PRESENCIAL N.º 000020/2023. PENALIDADE DE
ADVERTÊNCIA. EMPRESA COMERCIAL FLORIANO &
COSTA LTDA., CNPJ N.º 10.768.487/0001-00.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise referente à aplicação de penalidade à empresa Empresa Comercial Floriano & Costa LTDA., CNPJ N.º 10.768.487/0001-00, contratada por intermédio do termo n.º 0000125/2020 do Município de Extrema - MG contratação de empresa para gêneros alimentícios

Ante a inexecução de cláusulas expressas do contrato pela empresa contratada, exsurge o dever inafastável da Administração de aplicar contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato, sempre mediante prévio procedimento administrativo no qual seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa à parte acusada.

A empresa foi notificada para apresentar razões de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ante o descumprimento das obrigações impostas no Contrato restando assegurado seu direito ao contraditório, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, como será demonstrado..

Dessa forma o Ofício nº 001008/2024 (fls. 04/06), foi enviado à empresa contratada, informando a ocorrência de infração prevista no edital.

A contratada, em sua defesa, informou de maneira genérica que a situação em tela não é o suficiente para caracterizar motivo válido e legal para a prática de ato administrativo



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



A contratada, em sua defesa, informou de maneira genérica que a situação em tela não é o suficiente para caracterizar motivo válido e legal para a prática de ato administrativo.

É notório que a carência de atendimento à saúde dos colaboradores, através do plano de saúde contratado, gerando a necessidade de instauração e prosseguimento do presente processo administrativo.

De outra banda, inexistente qualquer fato ou argumento apresentado pela contratada em sua defesa que comprovasse e afastasse a aplicação da penalidade, sendo importante salientar que as penalidades aplicadas guardam uma incontestável proporcionalidade com as faltas praticadas, constatando a relevância do tema em virtude das disposições contidas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após a análise da defesa e documentos que a instruem, foi constatado que o comportamento da contratada e os argumentos aqui trazidos serão aceitos por possuírem justificativa capazes de afastar a sanção prevista.

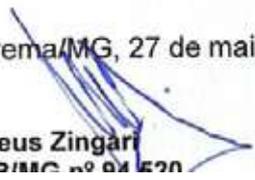
Considerando os argumentos ora expostos, concluímos pela não aplicação da sanção.

III - CONCLUSÃO

Do exposto acima, considerando que a contratada apresentou motivos devidamente instruídos por meios probatórios legais para elidir as sanções, **opino** pelo arquivamento do presente processo.

É o parecer s.m.j.

Extrema/MG, 27 de maio de 2024


Mateus Zingari
CARTEIRA Nº 84.520



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



DECISÃO n.º 0010008/2024

Processo Administrativo n.º 0000008/2024

Interessado: Comercial Floriano & Costa LTDA.

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo n.º 0000008/2024, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face de **Comercial Floriano & Costa LTDA.** segue o exposto:

I – RELATÓRIO

Com base no princípio da economia processual, adoto integralmente o relatório constante do parecer jurídico como peça integrante desse ato, passando para a fundamentação da decisão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, denota-se que a contratada de fato inobservou as obrigações contratuais a medida que a carência de atendimento.

O Município, por seu turno, representado pelos fiscais técnicos e gestores envolvidos, em reunião realizada na Prefeitura Municipal de Extrema com representantes da contratada, acordaram prazos e providências para solução das inconsistências contratuais, e a elaboração de plano de trabalho.

Nesse sentido, concluo que as medidas adotadas pela contratada em relação aos fatos noticiados, tem o condão de afastar as inconsistências que pudessem levar a incidência de sanção contratual pelos motivos trazidos junto à notícia do fato.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolho na íntegra o parecer jurídico 0010008/2024 para o fim de **determinar** da penalidade de **ARQUIVAMENTO**.

Publique-se.

Extrema, 28 de maio de 2024.

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto Municipal nº 3.138/2017



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PARECER JURÍDICO N.º 010033/2024

Ao Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas,

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000033/2024. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000020/2023. PREGÃO PRESENCIAL N.º 000009/2023. PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. EMPRESA CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACEUTICOS LTDA., CNPJ N.º 44.734.671/0001-51. REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE SAÚDE MENTAL.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise referente à aplicação de penalidade à empresa Cristália Produtos Químicos E Farmaceuticos Ltda, inscrita no CNPJ n.º 44.734.671/0001-51, contratada por intermédio do termo n.º 000051/2023 do Município de Extrema - MG, registro de preço para eventual aquisição de medicamentos de saúde mental.

Ante a inexecução de cláusulas expressas do contrato pela empresa contratada, exsurge o dever inafastável da Administração de aplicar contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato, sempre mediante prévio procedimento administrativo no qual seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa à parte acusada.

A empresa foi notificada para apresentar razões de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ante o descumprimento das obrigações impostas no Contrato restando assegurado seu direito ao contraditório, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, como será demonstrado.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Dessa forma o Ofício nº 001033/2024 (fls. 08/10), foi enviado à empresa contratada em 25 de abril de 2024, informando a ocorrência de infração prevista no edital.

A contratada não apresentou defesa.

É notório que os itens possuem como finalidade, atender a rede municipal de obras, importando dizer que a carência de bens resulta na inexecução de ônibus e caminhões, a qual executa serviços em vias públicas e rurais de extrema importância para o município.

Por fim, inexistente qualquer fato ou argumento apresentado pela contratada em sua defesa que comprovasse e afastasse a aplicação da penalidade, sendo importante salientar que as penalidades aplicadas guardam uma inconteste proporcionalidade com as faltas praticadas, constatando a relevância do tema em virtude das disposições contidas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 86 da Lei nº 8.666/93, prevê que o atraso injustificado, permitirá que a Administração aplique a multa de mora, sendo uma delas, a multa na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato (art. 86); confere a lei:

“Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.”





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Utilizando-se dos nobres ensinamentos de Marçal Justen Filho acerca das multas em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas Nova Lei 14.133/2021, é o seu entendimento:

"A multa consiste numa penalidade pecuniária, cuja função, não reside, em principio, em compensar as perdas e danos acarretadas pela conduta ilícita, mas punir condutas ilícitas e desincentivar a sua prática."

No mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais quanto a multa em função do atraso:



EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATO CELEBRADO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E GESTÃO DE ESTOQUES, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DE TRANSPORTES E GESTÃO INTEGRADA DA OPERAÇÃO LOGÍSTICA PARA MEDICAMENTOS E CORRELATOS, VACINAS, BENS DE CONSUMO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES - APLICAÇÃO DAS PENAS DE RESSARCIMENTO, MULTA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DESPROPORCIONAL À CONDUÇÃO PERPETRADA - AFASTAMENTO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 87, IV, DA LEI 8.666/93 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não se verifica nulidade formal quanto aos procedimentos administrativos punitivos instaurados quando respeitada a ampla defesa da empresa contratada, com notificações regulares e apresentação de defesa e recursos administrativos, sendo adequadas as penas de ressarcimento e multa aplicadas. Todavia, a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (artigo 87, IV, da Lei n. 8666/93) é desproporcional à conduta perpetrada e apurada em ambos os procedimentos administrativos, cumprindo seu afastamento através da via judicial diante de sua irrazoabilidade e, portanto, ilegalidade. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.20.024471-3/005 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - APELANTE(S): R.V.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - APELADO(A)(S):
ESTADO DE MINAS GERAIS)

Considerando os argumentos ora expostos, concluímos ser possível a retenção dos créditos da contratada, com precedência sobre a execução da garantia, para fins de ressarcimento da Administração Pública por perdas e danos, quando da rescisão contratual, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

Devidamente apurado o montante da penalidade a ser aplicada, a Administração deverá efetuar a compensação dos seus créditos com os valores devidos à contratada, na forma do art. 368 do Código Civil, aplicável aos contratos administrativos, por força do disposto no art. 54 da Lei 8.666/93, que dispõe:

“Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.”

Percebe-se, assim, que a interpretação que melhor preserva a utilidade das medidas legalmente estipuladas em favor da Administração (§ 3º do art. 86 e § 1º do art. 87, ambos da Lei nº 8.666/93) é a que lhe permite efetuar a compensação dos valores das multas nas faturas abertas.

III - CONCLUSÃO

Do exposto acima, considerando que a contratada deixou de apresentar motivos devidamente instruídos por meios probatórios legais para elidir as sanções, valendo-se dos inúmeros prejuízos causados à esta municipalidade, **opino** pela





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



imposição da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, descrita na cláusula quinze do edital, subitem 15.

É o parecer s.m.j.

Extrema/MG, 10 de junho de 2024.


Mateus Zingari
OAB/MG nº 94.520





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

DECISÃO n.º 001033/2024

Processo Administrativo n.º 000033/2024

Interessado: Cristália Produtos Químicos E Farmaceuticos Ltda

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo n.º 000033/2024, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face de Cristália Produtos Químicos E Farmaceuticos Ltda segue o exposto:

I – RELATÓRIO

Com base no princípio da economia processual, adoto integralmente o relatório constante do parecer jurídico como peça integrante desse ato, passando para a fundamentação da decisão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, denota-se que a contratada de fato inobservou as obrigações contratuais a medida que a carência de atendimento à saúde dos colaboradores, através do plano de saúde contratado.

O Município, por seu turno, representado pelos fiscais técnicos e gestores envolvidos, em reunião realizada na Prefeitura Municipal de Extrema com representantes da contratada, acordaram prazos e providências para solução das inconsistências contratuais, e a elaboração de plano de trabalho.

Nesse sentido, concluo que as medidas adotadas pela contratada em relação aos fatos noticiados, tem o condão de afastar as inconsistências que pudessem levar a incidência de sanção contratual pelos motivos trazidos junto à notícia do fato.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolho na íntegra o parecer jurídico 001033/2024 para o fim de **determinar** da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, descrita na cláusula quinze do edital, subitem 15.

Publique-se.

Extrema, 10 de junho de 2024.

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto Municipal nº 3.138/2017



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PARECER JURÍDICO N.º 010037/2024

Ao Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas,

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00037/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 00020/2023. PREGÃO
PRESENCIAL N.º 00009/2023. PENALIDADE DE
ADVERTÊNCIA. EMPRESA CRISTÁLIA PRODUTOS
QUÍMICOS E FARMACEUTICOS LTDA., CNPJ N.º
44.734.671/0001-51. REGISTRO DE PREÇOS PARA
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA
ATENDER A SAÚDE MENTAL**

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise referente à aplicação de penalidade à Cristália Produtos Químicos e Farmaceuticos LTDA., CNPJ N.º 44.734.671/0001-51, contratada por intermédio do termo n.º 00051/2023 do Município de Extrema - MG, registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para atender a saúde mental.

Ante a inexecução de cláusulas expressas do contrato pela empresa contratada, exsurge o dever inafastável da Administração de aplicar contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato, sempre mediante prévio procedimento administrativo no qual seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa à parte acusada.

A empresa foi notificada para apresentar razões de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ante o descumprimento das obrigações impostas no Contrato restando assegurado seu direito ao contraditório, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, como será demonstrado.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Dessa forma o Ofício nº 001037/2024 (fls. 08/10), foi enviado à empresa contratada em 25 de abril de 2024, informando a ocorrência de infração prevista no edital.

A contratada não apresentou defesa.

É notório que os itens possuem como finalidade, atender a rede municipal de obras, importando dizer que a carência de bens resulta na inexecução de ônibus e caminhões, a qual executa serviços em vias públicas e rurais de extrema importância para o município.

Por fim, inexistente qualquer fato ou argumento apresentado pela contratada em sua defesa que comprovasse e afastasse a aplicação da penalidade, sendo importante salientar que as penalidades aplicadas guardam uma inconteste proporcionalidade com as faltas praticadas, constatando a relevância do tema em virtude das disposições contidas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.



II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 86 da Lei nº 8.666/93, prevê que o atraso injustificado, permitirá que a Administração aplique a multa de mora, sendo uma delas, a multa na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato (art. 86); confere a lei:

“Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.”



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Utilizando-se dos nobres ensinamentos de Marçal Justen Filho acerca das multas em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas Nova Lei 14.133/2021, é o seu entendimento:

"A multa consiste numa penalidade pecuniária, cuja função, não reside, em princípio, em compensar as perdas e danos acarretadas pela conduta ilícita, mas punir condutas ilícitas e desincentivar a sua prática."



No mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais quanto a multa em função do atraso:

EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATO CELEBRADO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E GESTÃO DE ESTOQUES, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DE TRANSPORTES E GESTÃO INTEGRADA DA OPERAÇÃO LOGÍSTICA PARA MEDICAMENTOS E CORRELATOS, VACINAS, BENS DE CONSUMO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES - APLICAÇÃO DAS PENAS DE RESSARCIMENTO, MULTA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DESPROPORCIONAL À CONDUÇÃO PERPETRADA - AFASTAMENTO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 87, IV, DA LEI 8.666/93 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não se verifica nulidade formal quanto aos procedimentos administrativos punitivos instaurados quando respeitada a ampla defesa da empresa contratada, com notificações regulares e apresentação de defesa e recursos administrativos, sendo adequadas as penas de ressarcimento e multa aplicadas. Todavia, a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (artigo 87, IV, da Lei n. 8666/93) é desproporcional à conduta perpetrada e apurada em ambos os procedimentos administrativos, cumprindo seu afastamento através da via judicial diante de sua irrazoabilidade e, portanto, ilegalidade. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.20.024471-3/005 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - APELANTE(S): R.V.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - APELADO(A)(S):
ESTADO DE MINAS GERAIS)

Considerando os argumentos ora expostos, concluímos ser possível a retenção dos créditos da contratada, com precedência sobre a execução da garantia, para fins de ressarcimento da Administração Pública por perdas e danos, quando da rescisão contratual, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

Devidamente apurado o montante da penalidade a ser aplicada, a Administração deverá efetuar a compensação dos seus créditos com os valores devidos à contratada, na forma do art. 368 do Código Civil, aplicável aos contratos administrativos, por força do disposto no art. 54 da Lei 8.666/93, que dispõe:



"Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado."

Percebe-se, assim, que a interpretação que melhor preserva a utilidade das medidas legalmente estipuladas em favor da Administração (§ 3º do art. 86 e § 1º do art. 87, ambos da Lei nº 8.666/93) é a que lhe permite efetuar a compensação dos valores das multas nas faturas abertas.

III - CONCLUSÃO

Do exposto acima, considerando que a contratada deixou de apresentar motivos devidamente instruídos por meios probatórios legais para elidir as sanções, valendo-se dos inúmeros prejuízos causados à esta municipalidade, **opino** pela



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



imposição da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, descrita na cláusula quinze do edital, subitem 15.

É o parecer s.m.j.

Extrema/MG, 13 de junho de 2024.


Mateus Zingari
OAB/MG nº 94.520



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



DECISÃO n.º 001037/2024

Processo Administrativo n.º 000037/2024

Interessado: Cristália Produtos Químicos e Farmaceuticos Ltda.

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo n.º 000037/2024, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face de **Cristália Produtos Químicos e Farmaceuticos Ltda.** segue o exposto:

I – RELATÓRIO

Com base no princípio da economia processual, adoto integralmente o relatório constante do parecer jurídico como peça integrante desse ato, passando para a fundamentação da decisão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, denota-se que a contratada de fato inobservou as obrigações contratuais a medida que a carência de atendimento à saúde dos colaboradores, através do plano de saúde contratado.

O Município, por seu turno, representado pelos fiscais técnicos e gestores envolvidos, em reunião realizada na Prefeitura Municipal de Extrema com representantes da contratada, acordaram prazos e providências para solução das inconsistências contratuais, e a elaboração de plano de trabalho.

Nesse sentido, concluo que as medidas adotadas pela contratada em relação aos fatos noticiados, tem o condão de afastar as inconsistências que pudessem levar a incidência de sanção contratual pelos motivos trazidos junto à notícia do fato.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1524
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolho na íntegra o parecer jurídico 001037/2024 para o fim de **determinar** da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, descrita na cláusula quinze do edital, subitem 15.

Publique-se.

Extrema, 13 de junho de 2024.

Tallon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto Municipal nº 3.138/2017



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Porta Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PARECER JURÍDICO N.º 010040/2024

Ao Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas,

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000040/2024.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000041/2023. PREGÃO
PRESENCIAL N.º 000015/2023. PENALIDADE DE
ADVERTÊNCIA. EMPRESA CRISTÁLIA PRODUTOS
QUÍMICOS E FARMACEUTICOS LTDA., CNPJ N.º
44.734.671/0001-51. REGISTRO DE PREÇO PARA
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE SAÚDE
MENTAL.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise referente à aplicação de penalidade à empresa Cristália Produtos Químicos E Farmaceuticos Ltda, inscrita no CNPJ n.º 44.734.671/0001-51, contratada por intermédio do termo n.º 000017/2023 do Município de Extrema - MG, registro de preço para eventual aquisição de medicamentos de saúde mental.

Ante a inexecução de cláusulas expressas do contrato pela empresa contratada, exsurge o dever inafastável da Administração de aplicar contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato, sempre mediante prévio procedimento administrativo no qual seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa à parte acusada.

A empresa foi notificada para apresentar razões de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ante o descumprimento das obrigações impostas no Contrato restando assegurado seu direito ao contraditório, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, como será demonstrado.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Dessa forma o Ofício nº 001040/2024 (fls. 07/09), foi enviado à empresa contratada em 25 de abril de 2024, informando a ocorrência de infração prevista no edital.

A contratada não apresentou defesa.

É notório que os itens possuem como finalidade, atender a rede municipal de obras, importando dizer que a carência de bens resulta na inexecução de ônibus e caminhões, a qual executa serviços em vias públicas e rurais de extrema importância para o município.

Por fim, inexistente qualquer fato ou argumento apresentado pela contratada em sua defesa que comprovasse e afastasse a aplicação da penalidade, sendo importante salientar que as penalidades aplicadas guardam uma inconteste proporcionalidade com as faltas praticadas, constatando a relevância do tema em virtude das disposições contidas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 86 da Lei nº 8.666/93, prevê que o atraso injustificado, permitirá que a Administração aplique a multa de mora, sendo uma delas, a multa na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato (art. 86); confere a lei:



"Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato."



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Utilizando-se dos nobres ensinamentos de Marçal Justen Filho acerca das multas em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas Nova Lei 14.133/2021, é o seu entendimento:

"A multa consiste numa penalidade pecuniária, cuja função, não reside, em princípio, em compensar as perdas e danos acarretadas pela conduta ilícita, mas punir condutas ilícitas e desincentivar a sua prática."

No mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais quanto a multa em função do atraso:



EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATO CELEBRADO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E GESTÃO DE ESTOQUES, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DE TRANSPORTES E GESTÃO INTEGRADA DA OPERAÇÃO LOGÍSTICA PARA MEDICAMENTOS E CORRELATOS, VACINAS, BENS DE CONSUMO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES - APLICAÇÃO DAS PENAS DE RESSARCIMENTO, MULTA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DESPROPORCIONAL À CONDUTA PERPETRADA - AFASTAMENTO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 87, IV, DA LEI 8.666/93 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não se verifica nulidade formal quanto aos procedimentos administrativos punitivos instaurados quando respeitada a ampla defesa da empresa contratada, com notificações regulares e apresentação de defesa e recursos administrativos, sendo adequadas as penas de ressarcimento e multa aplicadas. Todavia, a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (artigo 87, IV, da Lei n. 8666/93) é desproporcional à conduta perpetrada e apurada em ambos os procedimentos administrativos, cumprindo seu afastamento através da via judicial diante de sua irrazoabilidade e, portanto, ilegalidade. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.20.024471-3/005 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - APELANTE(S): R.V.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - APELADO(A)(S):
ESTADO DE MINAS GERAIS)

Considerando os argumentos ora expostos, concluímos ser possível a retenção dos créditos da contratada, com precedência sobre a execução da garantia, para fins de ressarcimento da Administração Pública por perdas e danos, quando da rescisão contratual, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

Devidamente apurado o montante da penalidade a ser aplicada, a Administração deverá efetuar a compensação dos seus créditos com os valores devidos à contratada, na forma do art. 368 do Código Civil, aplicável aos contratos administrativos, por força do disposto no art. 54 da Lei 8.666/93, que dispõe:

"Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado."



Percebe-se, assim, que a interpretação que melhor preserva a utilidade das medidas legalmente estipuladas em favor da Administração (§ 3º do art. 86 e § 1º do art. 87, ambos da Lei nº 8.666/93) é a que lhe permite efetuar a compensação dos valores das multas nas faturas abertas.

III - CONCLUSÃO

Do exposto acima, considerando que a contratada deixou de apresentar motivos devidamente instruídos por meios probatórios legais para elidir as sanções, valendo-se dos inúmeros prejuízos causados à esta municipalidade, **opino** pela



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



imposição da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, descrita na cláusula quinze do edital, subitem 15.

É o parecer s.m.j.

Extrema/MG, 10 de junho de 2024.

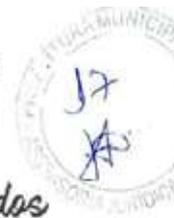
Mateus Zingari
OAB/MG nº 94.520





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

DECISÃO n.º 001040/2024

Processo Administrativo n.º 000040/2024

Interessado: Cristália Produtos Químicos E Farmaceuticos Ltda

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo n.º 000040/2024, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face de Cristália Produtos Químicos E Farmaceuticos Ltda segue o exposto:

I – RELATÓRIO

Com base no princípio da economia processual, adoto integralmente o relatório constante do parecer jurídico como peça integrante desse ato, passando para a fundamentação da decisão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, denota-se que a contratada de fato inobservou as obrigações contratuais a medida que a carência de atendimento à saúde dos colaboradores, através do plano de saúde contratado.

O Município, por seu turno, representado pelos fiscais técnicos e gestores envolvidos, em reunião realizada na Prefeitura Municipal de Extrema com representantes da contratada, acordaram prazos e providências para solução das inconsistências contratuais, e a elaboração de plano de trabalho.

Nesse sentido, concluo que as medidas adotadas pela contratada em relação aos fatos noticiados, tem o condão de afastar as inconsistências que pudessem levar a incidência de sanção contratual pelos motivos trazidos junto à notícia do fato.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponta Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolho na íntegra o parecer jurídico 001040/2024 para o fim de **determinar** da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, descrita na cláusula quinze do edital, subitem 15.

Publique-se.

Extrema, 10 de junho de 2024.

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto Municipal nº 3.138/2017

Pedidos de Licenciamento Ambiental

O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA torna público que os requerentes abaixo identificados, cujos processos administrativos se encontram em análise na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, solicitaram:

1) Licença de Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitantes (LP+LI+LO), em 18/06/2024 – Processo CODEMA nº 056/2023/001/2023, Acto nº 9091.2024 – Carlos Gabriel Olyntho de Arruda Villaça, CPF nº 055.413.428-48 – Extração de rocha para produção de britas e Britamento de pedras para construção. (DN COPAM nº 217/2017).

2) Autorização Ambiental Simplificada (AAS), em 18/06/2024 – Processo CODEMA nº 016/2024/001/2024, Acto nº 11009.2024 – Docalog Ltda., CNPJ nº 53.129.610/0001-56 – Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral (DN CODEMA nº 021/2021).

Autorização Ambiental Simplificada

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, através de seu Presidente, torna pública a concessão de Autorização Ambiental Simplificada (AAS) para os seguintes empreendimentos:

1) AAS nº 013/2024 – Processo CODEMA nº 051/2023/002/2024, Acto nº 11343.2024 – Tim Benke ME., CNPJ nº 53.702.620/0002-10 – Fabricação de cervejas, chopes e maltes (DN COPAM nº 213/2017). CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, EM 14/06/2024. VALIDADE: ATÉ 14/06/2030.

2) AAS nº 014/2024 – Processo CODEMA nº 055/2023/001/2023, Acto nº 9135.2024 – Social S.A., CNPJ nº 28.511.223/0007-28 – Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral (DN CODEMA nº 021/2021). CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, EM 19/06/2024. VALIDADE: ATÉ 19/06/2030.